

~~Este Contrato é original~~

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E OS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA,
PAREDES DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA,
VIANA DO CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA**

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes, doravante designado por Primeiro Outorgante ou Estado,

E

OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

Município de Arcos de Valdevez, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Manuel do Amaral Esteves, nos termos das deliberações de 29 de junho e 21 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez,

Município de Caminha, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, nos termos das deliberações de 13 de junho e de 18 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Caminha,

Município de Paredes de Coura, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira, nos termos das deliberações de 7 e 21 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Paredes de Coura,

Município de Ponte de Lima, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Victor Manuel Alves Mendes, nos termos da deliberação de 1 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Ponte de Lima,

Município de Valença representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, nos termos das deliberações de 29 de junho e 28 de setembro de 2018, da Assembleia Municipal de Valença,

Município de Viana do Castelo, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa, nos termos da deliberação de 29 de junho de 2018, da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, e

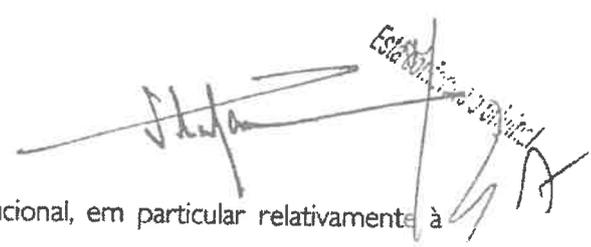
Município de Vila Nova de Cerveira, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira, nos termos da deliberação de 9 de julho de 2018, da Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Doravante designados, individual ou coletivamente, por Segundos Outorgantes, Município, Municípios ou Conjunto de Municípios,

Conjuntamente designados por Parceiros ou Partes,

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, contempla a delegação de competências entre o Estado e as autarquias locais.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas.


 Considerando o Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa "Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água" em linha com o preconizado no "PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais".

Considerando a necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturização e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.

Considerando que a exploração e a gestão dos serviços de águas podem ser efetuadas através de entidade do setor empresarial do Estado em que participem municípios ou associações de municípios, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril.

Considerando que o Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira estão de acordo em proceder à constituição de uma sociedade comercial, participada pelos municípios e integrada no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

Considerando a necessidade de uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários a praticar junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário, tendo em conta a criação, pelo presente, de um sistema territorialmente integrado, em que as variáveis que contribuem para a fixação das tarifas dependem de um conjunto numeroso de informação histórica não disponível ou disponibilizada relativa aos sistemas municipais, ora integrados, que só pode ser consolidada no termo do primeiro período de atividade da entidade gestora.

Considerando que a livre escolha de uma parceria pública no que respeita aos serviços públicos em questão pressupõe cumprir a missão e os objetivos que lhes tenham sido determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente, atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, procurando salvaguardar e expandir a sua competitividade, com respeito pelos princípios de responsabilidade social, desenvolvimento sustentável, de serviço público e de satisfação das necessidades da coletividade que lhe hajam sido fixados.


É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato:

CAPÍTULO I
OBJETO E REGIME DA PARCERIA PÚBLICA

Cláusula 1.ª
Sistema de Águas do Alto Minho

1. - Os Municípios decidem constituir o Sistema de Águas do Alto Minho, doravante designado por Sistema, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, com os limites previstos na solução técnica global.
2. - A solução técnica global do Sistema corresponde ao conjunto de infraestruturas a construir, a renovar e a ceder pelos Municípios, nos termos dos ANEXOS I e II ao presente Contrato, que dele fazem parte integrante.
3. - Os sistemas municipais que integram o Sistema são constituídos pelas infraestruturas, identificadas nos anexos referidos no número anterior, cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema, a construir pela Entidade Gestora da Parceria (doravante designada por EGP), com a extensão e limites que decorrem do referido anexo.
4. - Para além das ações previstas no ANEXO I ao presente Contrato, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos definidos no contrato de gestão.
5. - Nos casos em que os Municípios avoquem as competências relativas ao abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas delegadas em freguesias ou associações de utilizadores, as áreas em causa são, por iniciativa dos Municípios, integradas no Sistema, mediante modificação do presente Contrato, nos termos da Cláusula

29.ª, e concomitante revisão do estudo de viabilidade económico e financeira da Parceria (doravante designado por EVEF) em vigor.

Cláusula 2.ª

Regime e modalidade

1. - Com a celebração do presente Contrato os Municípios:

- a) Mantêm a titularidade dos respetivos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 9 de abril;
- b) Delegam no Estado, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, as respetivas competências relativas à gestão e à exploração dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais (doravante designados de serviços de águas relativos ao Sistema).

2. - A exploração e a gestão do Sistema são realizadas, em regime de parceria pública nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, em exclusividade, por sociedade anónima a constituir, doravante designada por Entidade Gestora da Parceria, na qual a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., em representação do primeiro outorgante, detenha 51% do capital social com direito a voto, sendo igualmente accionistas os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, que subscreverão o valor remanescente do capital social com direito a voto.

3. - A EGP deve ser constituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente Contrato.

Cláusula 3.ª

Objeto

1. - A exploração e gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de águas relativos ao Sistema compreendem o abastecimento de água para consumo público e a recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nos termos previstos nos ANEXOS I e II.

2. - A atividade referida no número anterior abrange também o seguinte:

- a) A conceção, o projeto e a construção das infraestruturas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos do modelo técnico constante dos ANEXOS I e II, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação e manutenção, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis;
- b) A aquisição, a manutenção e a renovação de todas as instalações e equipamentos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;
- c) O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e ou dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues à entidade gestora em "alta" ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

3. - Para além do disposto nos números anteriores, a exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema compreendem ainda a captação e o tratamento de água e o tratamento e rejeição de efluentes fora do âmbito geográfico definido no sistema multimunicipal de que os Municípios sejam utilizadores.

4. - As atividades referidas nos números anteriores podem ser exercidas diretamente pela EGP ou por terceiros, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, desde que obtida autorização dos Municípios das áreas abrangidas e obtida a aprovação da Comissão da Parceria (doravante designada por CP).

5. - A EGP pode prosseguir atividades acessórias ou complementares ao objeto da Parceria, mediante aprovação da CP.

Cláusula 4.ª

Missões de interesse público

1. - A Parceria tem por objetivo garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, a par da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da universalidade e igualdade do acesso aos serviços públicos por parte dos utilizadores finais, da solidariedade económica e social, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económico-financeira do setor, contribuindo ainda para a coesão e o desenvolvimento regional.

2. - As missões de interesse público que a EGP deve prosseguir constam do contrato de gestão e abrangem, designadamente:

- a) Assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público e o saneamento de águas residuais urbanas;
- b) Assegurar a conceção, a construção e a exploração, nos termos dos respetivos projetos, das infraestruturas necessárias à distribuição de água para consumo público e, quando aplicável, à captação e ao tratamento de água para essa finalidade, e à recolha de águas residuais urbanas, bem como, quando aplicável, ao respetivo tratamento e rejeição;
- c) Assegurar a reparação e a renovação das infraestruturas referidas na alínea anterior, nelas se incluindo as cedidas pelos municípios, de acordo com as exigências técnicas e o respeito dos parâmetros sanitários aplicáveis;
- d) Controlar os parâmetros sanitários da atividade prosseguida;
- e) Assegurar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos utilizadores finais;
- f) Implementar medidas de prevenção e contingência para garantia dos recursos hídricos e promover sinergias entre os diferentes sistemas de abastecimento de água, em articulação com outras entidades, públicas ou privadas, tendo em conta uma avaliação de risco prévia.

Cláusula 5.ª

Transmissão de contratos

1. - Durante o período de transição, os Municípios devem transmitir à EGP toda a informação detalhada respeitante aos contratos por si celebrados com terceiros e sobre os procedimentos negociais por si encetados que sejam indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
2. - O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no número anterior determina que a responsabilidade relativa aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos se mantenha na sua esfera jurídica.
3. - Os Municípios comprometem-se a transmitir à EGP a sua posição em todos os contratos em vigor que tenham sido outorgados com terceiros, por si ou por intermédio de comunidades

intermunicipais, e que respeitem e sejam indispensáveis à prossecução das atividades identificadas na Cláusula 3.ª

4. - Em caso de transmissão da posição contratual referida na presente cláusula, a EGP passa a deter a responsabilidade exclusiva na execução dos contratos, com exceção da responsabilidade por quaisquer dívidas que provenham de factos anteriores à data da transmissão, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

5. - O contrato de gestão deve regular o procedimento de aceitação pela EGP da posição contratual dos Municípios nos contratos e nos procedimentos negociais a que se refere a presente cláusula.

6. - Durante o período de transição, os Municípios devem adotar as diligências que se mostrarem necessárias para a concretização das transmissões de posição contratual abrangidas pelos números anteriores.

7. - O termo do presente Contrato de Parceria por qualquer das formas legalmente admitidas determina a transferência automática para os Municípios das posições contratuais assumidas pela EGP, devendo tal efeito ser assegurado, de forma expressa, nos acordos de cessão de posição contratual abrangidos pela presente cláusula.

8. - Os contratos subsequentes ao período de transição devem prever a autorização expressa da EGP para a cessão da respetiva posição contratual para os Municípios no termo do presente Contrato de Parceria.

Cláusula 6.ª

Contratos de fornecimento e de recolha

I. - O contrato de gestão deve prever a suspensão dos contratos de fornecimento e de recolha celebrados pelos Municípios com a Águas do Norte, S.A., na qualidade de concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal, ou com as entidades à qual esta sucedeu, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos Municípios nesses contratos e reportadas a períodos anteriores ao termo do período de transição, designadamente as relativas à cedência de infraestruturas municipais.

2. O conteúdo das obrigações assumidas pelos Municípios nos contratos de fornecimento e de recolha, designadamente de pagamento dos valores debitados pela Águas do Norte, S.A., enquanto concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, deve ser regulado no contrato de gestão.
3. - O disposto no número anterior não abrange as obrigações relativas a factos anteriores à data prevista na parte final do n.º 1.
4. - O termo do Contrato de Parceria determina a cessação da suspensão dos contratos de fornecimento e de recolha.
5. - O disposto na presente cláusula apenas pode produzir efeitos após o decurso do período de transição no âmbito do contrato de gestão a celebrar entre as Partes e a EGP.

Cláusula 7.ª

Contratos de cedência de infraestruturas

1. - Os Municípios obrigam-se a ceder à EGP as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no ANEXO II ao presente Contrato e quaisquer outras que sejam necessárias à prossecução das atividades previstas na Cláusula 3.ª, obrigando-se ainda a aceitar a devolução imediata de quaisquer infraestruturas cedidas que se tenham tornado dispensáveis.
2. - O conjunto de infraestruturas previsto no n.º 1 pode ser ampliado, mediante acordo da EGP e do(s) Município(s), precedido de aprovação da CP, se existirem razões de interesse público que o justifiquem, designadamente, nas situações previstas no n.º 4 da Cláusula 1.ª.
3. - Os contratos de cedência das infraestruturas são celebrados entre o Município titular da infraestrutura e a EGP, com a menção expressa de que a cedência tem por finalidade a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
4. - Os contratos mencionados no número anterior não transmitem a propriedade dos bens, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil, quando privada dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.
5. - Pela afetação das infraestruturas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, cada Município tem direito a uma retribuição anual nos termos previstos na Cláusula 21.ª.
6. - Os contratos de cedência de infraestruturas devem prever o regime da sua devolução pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos, aos Municípios ou a entidade por estes indicada em

caso de extinção, denúncia ou caducidade do Contrato de Parceria, prevendo a celebração de auto de receção das infraestruturas.

7. - As entidades transmissórias dos bens a que se refere o número anterior assumem a respetiva posse com a assinatura do auto de vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", a realizar em data a designar pelas Partes.

8. - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à Parceria e a descrição do seu estado atual de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade da EGP

1. - Até à extinção, denúncia ou caducidade da Parceria por qualquer das formas previstas no presente contrato, a EGP deve assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração e gestão do Sistema, por factos posteriores ao termo do período de transição.

2. - O disposto no número anterior não exclui a responsabilidade dos Municípios assumida nos termos da cláusula seguinte e outras exclusões de responsabilidade da EGP expressamente previstas no presente Contrato ou no contrato de gestão.

3. - A responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade ambiental da EGP devem estar cobertas por seguro.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade dos Municípios

1. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no contrato de gestão, os Municípios assumem, até ao decurso do período de convergência tarifária, a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:

a) Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas afetas à Parceria, nos termos da Cláusula 15.ª, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria; ou

ii) Os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de sinistros;

b) Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à EGP e reportada a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;

c) Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas, das instalações e dos equipamentos afetos à Parceria, quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada por cada Município durante a fase de preparação e concertação da Parceria.

2. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no contrato de gestão, os Municípios assumem a responsabilidade integral e exclusiva associada a esquemas privativos de proteção social ou decorrente de créditos laborais adquiridos pelos trabalhadores cedidos à EGP e que exerciam funções nas entidades gestoras dos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas.

3. - Caso a EGP venha a ser demandada por terceiros e tenha de proceder ao pagamento de qualquer indemnização, multa, coima ou sanção contratual decorrente das situações previstas no número anterior, a EGP tem direito de regresso contra os Municípios.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos devidos nos termos do número anterior com quaisquer quantias que a EGP seja devedora aos Municípios, designadamente a retribuição prevista na Cláusula 21.ª do presente Contrato, mediante comunicação realizada para o efeito e aceite pelo titular do crédito a compensar.

Cláusula 10.ª

Prazo

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Parceria vigora por um prazo de trinta anos, contado da data da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

2 *V. Lapa* *Este documento é original*

2. - O início da exploração e gestão do Sistema e a assunção de responsabilidades pela EGP apenas tem início no dia seguinte à data em que termine o período de transição previsto na Cláusula 14.ª.

CAPÍTULO II ESTATUTO DOS PARCEIROS

Cláusula 11.ª

Poderes dos outorgantes

1. - Os outorgantes são titulares de poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, nos termos definidos no presente Contrato e no contrato de gestão, que exercem através da Comissão da Parceria, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.
2. - No exercício dos poderes referidos no número anterior, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas e definir as modalidades de verificação do respetivo cumprimento, tendo ainda a competência de acompanhamento, supervisão e fiscalização da atividade da EGP no que respeita ao cumprimento do contrato de gestão.
3. - Dependem de aprovação da CP:
 - a) A celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, prevista no n.º 4 da Cláusula 3.ª;
 - b) A prossecução de atividades complementares ou acessórias, prevista no n.º 5 da Cláusula 3.ª;
 - c) A integração de infraestruturas municipais ou intermunicipais para além das identificadas nos ANEXOS I e II, nos termos do n.º 2 da Cláusula 7.ª;
 - d) A prorrogação ou antecipação do período de transição, nos termos do n.º 3 da Cláusula 14.ª;
 - e) A alienação de bens imóveis ou direitos afetos à Parceria, nos termos dos n.ºs 5 e 6 da Cláusula 15.ª;
 - f) As atualizações anuais das tarifas aplicáveis durante o período de convergência tarifária, conforme o n.º 1 da Cláusula 24.ª;


g) A revisão excecional das tarifas ou do EVEF em vigor, prevista nos n.º 2 e 6 da Cláusula 24.ª;

h) Os tarifários quinquenais e as atualizações obrigatórias do EVEF, devidamente auditados por entidade independente, nos termos das Cláusulas 23.ª e 24.ª;

i) A aferição quinquenal do valor da retribuição, prevista na Cláusula 21.ª;

j) A atualização quinquenal dos objetivos da qualidade de serviço;

k) O reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão;

l) Os planos de atividade e de investimento quinquenais e as respetivas alterações;

m) O(s) regulamento(s) de serviço;

n) O desvio de recuperação de gastos, nos casos previstos no n.º 3 da Cláusula 25.ª;

o) Outras matérias previstas no presente Contrato ou no Contrato de Gestão.

4. - Para efeitos do número anterior, a EGP deve enviar à CP os documentos e elementos necessários, designadamente:

a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;

b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades e de investimentos, de operação e manutenção, bem como de cumprimento dos objetivos de qualidade de serviço estabelecidos no Contrato de Gestão ou na respetiva revisão;

c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;

d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia:

a) A proposta de atualização anual das tarifas, instruída com o parecer da entidade reguladora do setor sobre a respetiva conformidade com o presente Contrato;

b) O relatório técnico quinquenal previsto no n.º 2 da Cláusula 17.ª;

c) Os projetos de construção previstos no Contrato de Gestão;

d) Os relatórios e contas anuais devidamente auditados por entidade independente;

6. - As decisões e pareceres da CP devem ser fundamentados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e emitidas nos seguintes prazos a contar da receção da documentação enviada pela EGP:

- a) 30 (*trinta*) dias, sempre que no presente Contrato não se preveja prazo diferente;
- b) 60 (*sessenta*) dias, no caso das alíneas h), i) e n) do n.º 3;
- c) 90 (*noventa*) dias, no caso das alíneas a) e l) do n.º 3.

7. - No decurso dos prazos referidos no número anterior e no caso de a CP entender que a documentação enviada não é suficiente, notifica a EGP para no prazo de 5 (*cinco*) dias remeter os documentos ou informação em falta, suspendendo-se o prazo para a decisão, parecer ou pronúncia.

8. - A ausência de decisão da CP dentro do prazo aplicável implica a aprovação tácita da proposta submetida pela EGP, não se considerando, para o efeito, o período decorrido entre os eventuais pedidos de esclarecimentos e a sua prestação pela EGP.

9. - No caso previsto na alínea h) do n.º 3 da presente cláusula, se a CP indeferir o projeto tarifário que lhe seja apresentado, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória, que não pode ser inferior à tarifa vigente, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10. - Para efeitos do disposto na presente cláusula, a CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de gestão ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 26.ª.

11. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido à CP, que dispõe de um prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para decisão.

12. - Os pedidos de aprovação de tarifários quinquenais, nos termos das alíneas f), g) e h) do n.º 3, são submetidos à CP instruídos com a pronúncia da entidade reguladora sobre a conformidade do tarifário com o ANEXO VI ou com a regulamentação e legislação em vigor.

13. - A EGP pode aplicar qualquer novo tarifário logo que seja fixado ou expressamente aprovado pela CP ou decorra o prazo previsto para a emissão de uma decisão, sem que seja emitida pronúncia por esta última entidade.

14. - As atualizações tarifárias são deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, sem prejuízo das correções determinadas pela CP em função do parecer da entidade reguladora do setor.

15. - No exercício das competências a que se refere a presente cláusula, a CP pode consultar todas as informações e os documentos que entendam necessários, dispondo de livre acesso a todas as infraestruturas, equipamentos e instalações que integram o Sistema.

Cláusula 12.^a

Comissão da Parceria

1. - A CP é composta por 5 (*cinco*) membros, sendo 2 (*dois*) representantes indicados pelo Primeiro Outorgante, 2 (*dois*) representantes indicados pelo Segundos Outorgantes e o quinto, que preside, é indicado por ambas as Partes.

2. - A CP é ainda composta por dois membros suplentes, um indicado pelo Primeiro Outorgante e outro indicado pelos Segundos Outorgantes.

3. - Os membros suplentes assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado outro.

4. - A suplência de membros da CP dura enquanto subsistir uma situação de impedimento temporário, findo o qual os substitutos regressam à condição de suplentes.

5. - Para além das situações de incompatibilidade superveniente, pode ser promovida a designação de membros da CP, nos termos previstos no n.º I, nas seguintes situações:

- a) Em caso de impedimento por um período superior a três meses;
- b) Por substituição realizada por iniciativa do(s) outorgante(s) que indicou o membro a substituir.

[Handwritten signature]
Eduardo...

6. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP pode ser alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo às Partes a indicação dos respetivos representantes, mantendo a paridade da sua representação.

7. - Os membros da CP são designados conjuntamente por ambas as Partes.

8. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios, nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria que constitui o ANEXO III ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 13.ª Contrato de gestão

1. - Os outorgantes devem celebrar com a EGP um contrato de gestão, no prazo máximo de 1 (um) mês após a assinatura do presente Contrato.

2. - Sem prejuízo de outras matérias expressamente previstas na lei e no presente Contrato, o contrato de gestão deve regular os seguintes aspetos:

- a) A delimitação das atividades a prosseguir e o respetivo âmbito territorial;
- b) O respetivo prazo de vigência;
- c) O modelo técnico, com as áreas territoriais, as infraestruturas a afetar à Parceria e o plano de investimento global;
- d) O EVEF, tendo por base os pressupostos económico-financeiros que constituem o ANEXO IV ao presente Contrato, do qual faz parte integrante;
- e) O modelo de convergência tarifária;
- f) A fórmula de cálculo da retribuição;
- g) O índice de atualização tarifária;

- h) A identificação das principais atividades a desenvolver, designadamente em matéria de investimento, incluindo metas temporais e indicadores que permitam aferir a respetiva realização;
- i) Os objetivos a atingir quanto à qualidade do serviço, designadamente de cobertura, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, com indicação de um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam a medição da realização dos objetivos, em função dos indicadores de qualidade do serviço, preferencialmente de entre os definidos pela entidade reguladora do setor;
- j) Os procedimentos aplicáveis na fixação e revisão de tarifas;
- k) As regras e os procedimentos aplicáveis na modificação e na cessação do contrato;
- l) A fórmula para a transmissão do capital social subscrito para a Parceria em caso de resolução unilateral ou de denúncia do contrato de gestão.

Cláusula 14.ª

Período de transição

1. - Durante um período inicial de transição de 6 (seis) meses, contado da data de início de produção de efeitos do contrato de gestão, as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades dos Municípios para a EGP.
2. - Até ao termo do período de transição, os Municípios são exclusivamente responsáveis pela exploração e gestão dos respetivos sistemas municipais e pela prossecução das atividades referidas na Cláusula 3.ª.
3. - O período de transição pode ser prorrogado pelo período máximo de 6 (seis) meses ou antecipado, mediante aprovação da CP, com base em pedido fundamentado da EGP, e termina com a respetiva comunicação formal às Partes pela CP, logo que estejam reunidas as condições necessárias para a EGP assumir a exploração e gestão do Sistema.
4. - Sem prejuízo do disposto no contrato de gestão, durante o período de transição, a EGP deve, nomeadamente, assegurar o seguinte:
 - a) Adequar e fundamentar a estrutura organizacional à prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e

logísticos, tendo em vista o seu envolvimento global para o regular funcionamento dos serviços de águas relativos ao Sistema;

b) Desenvolver os atos preparatórios tendentes a assumir a exploração e gestão, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos;

c) Encetar os procedimentos negociais, nos termos da lei, para a celebração dos contratos necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, sem prejuízo da transferência das posições contratuais abrangidas pelo Cláusula 5.ª.

5. - Durante o período de transição os Municípios devem permitir à EGP o livre acesso a todas as instalações que integram o sistema municipal e vão ser integradas no Sistema e assegurar a colaboração do respetivo pessoal afeto ao serviço.

Cláusula 15.ª

Bens e direitos afetos

I. - Consideram-se afetos à exploração e gestão do Sistema:

a) As redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de efluentes, os ramais de ligação e, quando aplicável, as captações, as condutas de água e os reservatórios, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água e de águas residuais e os emissários, incluindo as instalações de apoio e os equipamentos e mecanismos, em qualquer dos casos, funcionalmente afetos e conexos, assim como as respetivas redes elétricas e de comunicação;

b) As instalações necessárias à prossecução do objeto da Parceria;

c) Os equipamentos necessários à operação das infraestruturas e ao controlo de qualidade da água fornecida e ao controlo da qualidade das águas residuais recolhidas ou rejeitadas, quando aplicável;

d) Todas as obras, máquinas, aparelhos e respetivos acessórios utilizados para a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema não referidos nas alíneas anteriores.

2. - As expropriações e a constituição de servidões são realizadas nos termos da lei.
3. - As indemnizações a que derem lugar as expropriações e servidões correm por conta da EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

Cláusula 19.ª

Prazos de construção de infraestruturas

1. - A construção das infraestruturas associadas ao plano de investimentos estabelecido no ANEXO I ao presente Contrato deve estar concluída nos prazos definidos no cronograma que vier a ser estabelecido no contrato de gestão.
2. - O cronograma de construção das infraestruturas deve ser definido tendo em conta a obtenção de financiamento e de autorizações e aprovações legalmente exigíveis por parte da EGP.

CAPÍTULO IV

MODELO ECONÓMICO-FINANCEIRO DA PARCERIA

Cláusula 20.ª

Financiamento da EGP

1. - A EGP adota e executa, tanto na construção das infraestruturas, como na correspondente exploração e gestão dos serviços de águas, o modelo de financiamento previsto no EVEF em vigor.
2. - No modelo referido no número anterior devem ser considerados, designadamente, o capital da EGP, as participações e subsídios atribuídos, as receitas provenientes das tarifas dos serviços de águas relativos ao Sistema e quaisquer outras fontes de financiamento, designadamente empréstimos.

Cláusula 21.ª

Retribuição

1. - A partir do termo do período de transição, os Municípios têm direito a uma contrapartida pecuniária pela cedência das infraestruturas municipais previstas na Cláusula 7.ª, a pagar pela

EGP sob a forma de retribuição, tendo por base os benefícios gerados pelas mesmas durante o prazo de vigência do Contrato de Parceria.

2. - O direito à retribuição prevista no número anterior constitui-se após a celebração dos correspondentes contratos de cedência de infraestruturas com a EGP, vencendo-se anualmente, e o respetivo valor é determinado nos termos do ANEXO V ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

3. - Atendendo ao esforço de infraestruturização desenvolvido em cada um dos Municípios e ao esforço de infraestruturização vertido no plano de investimentos a cargo da EGP, o pagamento da retribuição é efetuado nos termos regulados no Contrato de Gestão.

4. - Pode ser realizada a compensação de créditos, próprios ou cedidos por terceiros, nomeadamente os montantes devidos por taxas municipais correlacionadas com a exploração e a gestão dos serviços de águas do Sistema e as dívidas vencidas por serviços prestados por entidades gestoras de sistemas multimunicipais, mediante comunicação realizada entre as partes sem que haja oposição da contraparte no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação.

5. - No caso da compensação de créditos incidir sobre o valor da retribuição prevista na alínea i) do n.º 3 da Cláusula 11.ª, a compensação abrange, em primeiro lugar, os dividendos apurados em cada exercício.

Cláusula 22.ª

Períodos e modelos tarifários

1. - O contrato de gestão deve prever a existência de dois períodos tarifários, nos seguintes termos:

a) O primeiro tem a duração de 10 (dez) anos e decompõe-se em 2 (dois) subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro subperíodo, que corresponde ao período para a realização do investimento inicial, designado por período de convergência tarifária, cuja duração pode ser inferior a cinco anos na medida necessária à coincidência com o termo do ano civil;

b) O segundo, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do contrato de gestão, divide-se em subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos.

2. - Aos períodos tarifários previstos no número anterior correspondem modelos tarifários diferenciados, definidos nos seguintes termos:

a) No primeiro período tarifário, é aplicável um modelo tarifário do tipo "custo de serviço";

b) No segundo período tarifário, é aplicável um modelo de "incentivos sobre o preço".

3. - As tarifas a praticar podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:

a) Atualizações anuais, nos termos da Cláusula 24.ª, n.ºs 1 e 4;

b) Alterações extraordinárias, nos termos da Cláusula 24.ª, n.ºs 2 e 6;

c) Alterações quinquenais, nos termos da Cláusula 24.ª, n.ºs 3 a 5;

d) Alterações decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, nos termos da Cláusula 26.ª.

Cláusula 23.ª

Critérios para a fixação e revisão das tarifas

1. - As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários devem corresponder às tarifas necessárias, que se definem como sendo as que permitem a recuperação anual de todos os gastos associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema e asseguram a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à presente Parceria, e a qualidade dos serviços previstos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. - A recuperação anual de todos os gastos devidos com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema referida no número anterior compreende, entre outros, o montante correspondente aos valores devidos pelos Municípios nos termos do contrato de concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte e previstos no contrato de gestão.

3. - O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais deve ser igual nos vários sistemas municipais agregados desde o início da exploração e gestão do Sistema pela EGP, tendo por base os princípios que determinam as trajetórias de convergência tarifária definidas no ANEXO VI ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

4. - Os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ter a mesma estrutura tarifária.

5. - Sem prejuízo das tarifas devidas à EGP pela prestação de serviços auxiliares, a estrutura tarifária compreende uma componente fixa e uma componente variável.

6. - A componente fixa corresponde ao valor necessário para, tendencialmente e em função do número de utilizadores, recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP associados à disponibilização dos serviços e que não variam em função do número de utilizadores, designadamente os gastos com estrutura, recursos humanos ou investimento.

7. - A componente variável corresponde ao valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP não recuperados através da componente fixa, para além de assegurar a remuneração devida aos acionistas da EGP.

8. - Durante o período de convergência tarifária, os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ser fixados de forma a não gerar um montante de receitas inferior ao definido para cada ano no ANEXO IV ao presente Contrato, sem prejuízo de:

a) Ajustamentos que se mostrem necessários decorrentes da transposição para as respetivas estruturas tarifárias das tarifas médias indicadas naquele anexo;

b) Ajustamentos decorrentes de eventuais cessões das posições contratuais em contratos prévios à constituição da Parceria.

9. - Os gastos referidos no n.º 1 visam, no âmbito da atividade relativa à presente Parceria, alcançar o seguinte:

a) Assegurar, dentro do prazo de vigência do contrato de gestão:

i) A amortização do investimento inicial a cargo da EGP, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição;

ii) A amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido;

b) Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todas as infraestruturas afetas;

c) Assegurar os encargos com as tarifas ou outros valores devidos à concessionária do sistema multimunicipal do Norte de Portugal;

d) Assegurar os encargos necessários à exploração e à gestão eficiente dos serviços de águas relativos ao Sistema, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei ou regulamentação aplicáveis, e os da prestação dos serviços de administração, gestão e assistência técnica;

e) Assegurar a retribuição aos Municípios, nos termos da Cláusula 21.ª;

f) Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos por via da presente Parceria, nos seguintes termos:

i) Durante o primeiro período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 3 (três) pontos percentuais, sendo essa remuneração devida desde a data da realização do capital social;

ii) Durante o segundo período tarifário, pela aplicação ao capital social de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir, tendo como referência a taxa de juro sem risco, por deliberação da Comissão de Parceria, com 5 (cinco) pontos percentuais;

g) Assegurar o pagamento de prestações pecuniárias às concessionárias, quando aplicável e nos termos dos correspondentes contratos;

h) Assegurar a recuperação dos encargos decorrentes do financiamento;

i) Assegurar a recuperação de desvios de recuperação de gastos provenientes do primeiro período tarifário, nos termos da Cláusula 25.ª.

10. - O cálculo da taxa indicada na alínea f) do número anterior considera a média dos valores anuais dos últimos 15 anos das taxas de rentabilidade das Obrigações do Tesouro da República Portuguesa a 10 anos, após a exclusão das três observações anuais mais altas e das três observações anuais mais baixas.

11. - Quaisquer rendimentos provenientes da prossecução de atividades acessórias ou complementares devem ser considerados, apenas em metade do respetivo valor, para efeitos de redução da tarifa, mas os gastos gerados exclusivamente pela prossecução dessas mesmas atividades não podem, em circunstância alguma, ser imputados à tarifa.

12. - Caso sejam aplicáveis tarifários sociais ou de natureza idêntica, os projetos tarifários a submeter à aprovação da CP devem incluir os ajustamentos necessários para manter o equilíbrio económico-financeiro previsto no n.º 1 do presente cláusula, através da redistribuição desses encargos pelos restantes escalões tarifários, sem prejuízo dos apoios atribuídos pelos municípios.

13. - Sempre que não se proceda à distribuição anual dos dividendos a que os acionistas da EGP tenham direito, a remuneração acionista fica em dívida, sendo capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a mesma taxa apurada nos termos da alínea f) do n.º 9, com exceção dos 3 ou 5 pontos percentuais, consoante o caso.

Cláusula 24.ª

Fixação, atualização e revisão das tarifas

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis são as que resultam das regras vertidas no ANEXO VI do presente Contrato e que dele faz parte integrante, fixadas a preços constantes, e devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

2. - No terceiro ano do período de convergência tarifária e caso os tarifários praticados não permitam concretizar, ao longo do mesmo período, o objetivo da convergência tarifária, a EGP pode solicitar à CP uma revisão excecional do EVEF em vigor, nos termos que se mostrem necessários para salvaguardar esse objetivo, designadamente através da revisão das tarifas vigentes.

3. - As tarifas para os subperíodos tarifários subseqüentes ao período de convergência tarifária são revistas quinquenalmente, com início no quinto ano da atividade, tendo em conta os princípios e os critérios referidos nas cláusulas anteriores e seguinte.

4. - As revisões quinquenais, previstas no número anterior, são efetuadas a preços constantes, visando ajustar os pressupostos económicos dos tarifários a aplicar no quinquénio subseqüente à realidade do Sistema, sem prejuízo da atualização anual, a efetuar nos termos do contrato de

gestão, a efetuar de acordo com a fórmula vertida no ANEXO VII do presente Contrato e que dele faz parte integrante.

5. - No âmbito do processo de revisão quinquenal das tarifas referido nos números anteriores, a EGP procede a uma revisão obrigatória dos pressupostos económico-financeiros da Parceria, bem como do EVEF, estabelecendo a trajetória tarifária e os objetivos de gestão do subperíodo tarifário subsequente.

6. - O disposto nos números anteriores não impede que a EGP, durante o primeiro período tarifário e sempre que circunstâncias excecionais associadas à atividade e aos resultados alcançados o justifiquem, solicite à CP a revisão excecional do EVEF em vigor, de maneira a reduzir o impacto expetável na aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula seguinte na revisão quinquenal subsequente.

Cláusula 25.ª

Desvios de recuperação de gastos

1. - Por desvios de recuperação de gastos entende-se a diferença em cada um dos exercícios económicos entre o volume de rendimentos necessários à cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP na atividade objeto da Parceria, incluindo os impostos sobre os resultados desta e a remuneração dos capitais investidos, e o volume de rendimentos efetivamente gerado.

2. - Os desvios de recuperação de gastos podem revestir as seguintes modalidades:

a) Um *défice* de recuperação de gastos, que reflete a situação de insuficiência do volume de rendimentos efetivamente gerado, em face do volume de rendimentos que teria sido necessário para assegurar a cobertura da totalidade dos gastos incorridos pela EGP, incluindo os impostos devidos sobre os resultados da mesma e a remuneração dos acionistas da EGP;

b) Um *superavit* de recuperação de gastos, que reflete a situação inversa à descrita na alínea anterior e, por isso, um excedente de resultados líquidos por comparação com o valor a que os acionistas da EGP tenham contratualmente direito a título de remuneração do capital que investiram.

3. - A verificar-se défice de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da Cláusula 11.ª

4. - Os desvios a que se refere o número anterior devem ser refletidos integralmente nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

5. - O regime previsto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica no caso de desvios de recuperação de gastos apurados na atividade de exploração e de gestão do segundo período tarifário, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 26.ª

6. - Os *superavit* de recuperação de gastos a que se refere o n.º 2 são repercutidos na tarifa nos seguintes termos:

a) No primeiro período tarifário, são repercutidos na totalidade na tarifa;

b) No segundo período tarifário, são repercutidos, em partes iguais, entre a tarifa e a EGP.

7. - A EGP pode ceder a terceiros, para quaisquer efeitos, no todo ou em parte, o direito a receber, através das tarifas, o montante correspondente ao desvio de recuperação de gastos, quando aplicável.

Cláusula 26.ª

Reposição do equilíbrio económico-financeiro

1. - Sem prejuízo da revisão quinquenal dos pressupostos económico-financeiros e do EVEF, há lugar, em qualquer ano do segundo período tarifário e caso se verifiquem os pressupostos previstos nos n.ºs 2 a 4 da presente cláusula, à reposição do equilíbrio económico-financeiro, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Revisão do tarifário aplicável;

b) Compensação direta pelos Municípios a que seja imputado o desvio referido no número seguinte;

c) Alteração da retribuição prevista na Cláusula 21.ª;

d) A alteração do plano de investimentos global, no respeito dos princípios da equidade e da proporcionalidade;

e) Combinação das medidas anteriormente referidas;

f) Outra definida por acordo entre as Partes.

2. - Apenas há lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando se verifique um desvio acumulado igual ou superior a 5% (*cinco por cento*) nos resultados líquidos da EGP, entre os pressupostos do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos em cada momento, e desde que esse desvio seja consequência da ocorrência, separada ou conjunta, de um dos seguintes factos:

a) Alterações legislativas, regulamentares ou administrativas ou recomendações da entidade reguladora do setor;

b) Desvio acumulado igual ou superior a 10% (*dez por cento*), entre os volumes faturados e os pressupostos do EVEF em vigor;

c) Alteração significativa dos pressupostos do EVEF em vigor não imputável à EGP, designadamente em caso de indeferimento de candidatura a fundos comunitários ou de alterações estruturais das condições de financiamento;

d) Caso de força maior.

3. - Os desvios relevantes para efeitos do número anterior são os que se verifiquem entre cada revisão do EVEF.

4. - Quando se verificar a situação prevista no n.º 4 da Cláusula 3.ª, o disposto nos números anteriores só opera quando e na medida em que os desvios não sejam imputáveis às entidades subcontratadas, devendo, nesse caso, a EGP acionar os mecanismos tendentes ao ressarcimento dos danos e à compensação dos lucros cessantes.

5. - O pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro deve ser apresentado à CP e identificar as respetivas causas justificativas, as razões de direito invocadas e ser acompanhado dos elementos comprovativos da pretensão.

6. - A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos da presente cláusula abrange todos os efeitos produzidos desde a data da ocorrência dos factos que lhe dão origem e em consequência dos mesmos, sendo única, completa e final para todo o período de duração da Parceria.

~~Handwritten signature~~
Este documento é original

7. - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, a produção de efeitos prevista no número anterior é integralmente refletida na tarifa a praticar para o período subsequente à decisão sobre o pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro, podendo incluir uma componente de compensação pelo atraso na emissão dessa decisão e da aplicação da tarifa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 27.ª

Regulação

1. - A atividade da EGP respeitante à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema fica sujeita a regulação nos termos da lei.
2. - São cometidas à CP as competências das entidades titulares dos serviços para os efeitos definidos nos regulamentos tarifários previstos no artigo 11.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Cláusula 28.ª

Princípios de cooperação e boa governança

1. - As Partes comprometem-se a cooperar de forma proactiva na prossecução das missões de interesse público previstas no presente Contrato, bem como na promoção de outras ações em diversos domínios da sua atividade, em especial na implementação de políticas sociais, na preservação ambiental, na resposta aos desafios das alterações climáticas, tirando partido da capacidade instalada.
2. - A EGP rege-se por princípios de transparência e de participação na relação com os utilizadores, acionistas, entidades públicas e entidades privadas com as quais se relacione na prossecução da sua atividade.
3. - A EGP deve gerir com eficiência os recursos que lhe estão afetos, podendo, em articulação com os Municípios, proceder à faturação de serviços como gestão de resíduos, sem prejuízo da possibilidade de ressarcimento de eventuais acréscimos de encargos que se demonstrem devidos.

4. - A EGP deve adotar regulamentos e códigos de conduta, designadamente no que respeita à relação com os seus colaboradores, de forma a incentivar a formação profissional contínua, a progressão na carreira de acordo com a avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos, transparentes e uniformes, a sua participação para a implementação do modelo de gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como a sua articulação com as restantes atividades prosseguidas pela empresa, e a igualdade de tratamento, independentemente do seu estatuto de origem.

CAPÍTULO VI VICISSITUDES DA PARCERIA

Cláusula 29.ª

Modificações do Contrato

1. - As alterações substanciais ou não substanciais ao Contrato de Parceria devem ser reduzidas a escrito.
2. - A alteração substancial do Contrato de Parceria opera nos termos gerais de direito.
3. - São consideradas alterações não substanciais ao Contrato de Parceria as modificações das quais não resultem obrigações contratuais inovatórias e um aumento igual ou superior, em termos reais, a 7,5% (*sete vírgula cinco por cento*) ao tarifário previsto no ANEXO IV, nas seguintes situações:
 - a) A diminuição ou a ampliação do âmbito geográfico da Parceria;
 - b) A ampliação ou a redução do objeto da Parceria, designadamente, por efeito da exploração e da gestão de águas pluviais.
4. - Nos casos previstos no número anterior, o Estado e os Municípios podem delegar na CP os poderes para a aprovação da minuta de contrato.
5. - A aprovação de alterações não substanciais ao Contrato de Parceria deve ser realizada por unanimidade dos membros da CP e enviada ao Estado e aos Municípios para pronúncia, no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual, as modificações consideram-se tacitamente autorizadas.
6. - Decorrido o prazo referido no número anterior, a CP envia a minuta de contrato ao Estado e aos Municípios para assinatura.

Cláusula 30.ª

Resolução

1. - Os outorgantes podem resolver, por mútuo acordo, o Contrato de Parceria.
2. - Para além dos casos previstos na lei, o Contrato de Parceria pode ser resolvido unilateralmente por qualquer das Partes nas seguintes circunstâncias:
 - a) Desvio do objeto do contrato de gestão;
 - b) Recusa reiterada e não fundamentada por parte da EGP em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas;
 - c) Oposição reiterada da EGP ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às diretrizes e instruções vinculativas da CP;
 - d) Declaração de insolvência da EGP e não aprovação de plano de recuperação;
 - e) Não acompanhamento e fiscalização pela EGP do cumprimento dos contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, quando aplicável;
 - f) Cessação injustificada por um período superior a 15 (quinze) dias, total ou parcial, da prestação dos serviços de águas relativos ao Sistema;
 - g) Não celebração do contrato de gestão no prazo previsto para o efeito.
3. - Para além das situações previstas no número anterior, o Primeiro Outorgante pode resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de:
 - a) Incumprimento das regras de convergência tarifária previstas no ANEXO VI;
 - b) Cedência de créditos não vencidos por um ou mais Municípios respeitantes aos serviços de águas para o período de vigência do presente Contrato.
4. - Para além das situações previstas no n.º 2, os Segundos Outorgantes podem resolver unilateralmente o Contrato de Parceria em virtude de não aplicação de tarifas necessárias, nos termos do n.º 1 da Cláusula 23.ª, sempre que por aquelas se apure um desvio acumulado de natureza deficitária nos resultados líquidos da EGP igual ou superior a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) entre as projeções que constam do EVEF em vigor e os resultados líquidos obtidos.

5. - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores, em qualquer uma das circunstâncias enumeradas, depende da prévia notificação da entidade inadimplente para, dentro de um prazo razoável não inferior a 2 (dois) meses, regularizar a situação e da manutenção do incumprimento da obrigação de regularização no termo do prazo concedido.
6. - As Partes acordam que a notificação do exercício do direito de resolução sem que tenha sido cumprido o número anterior impede que tal comunicação produza quaisquer efeitos.
7. - A resolução do Contrato de Parceria por iniciativa dos Segundos Outorgantes tem de ser exercida conjuntamente por todos os Municípios.
8. - Com exceção da situação prevista na alínea g) do n.º 2 da presente cláusula, a resolução unilateral ou por mútuo acordo do Contrato de Parceria determina a caducidade do contrato de gestão e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, ou a respetiva amortização nos termos legais, devendo, em qualquer dos casos, os Municípios, no prazo de 6 (seis) meses a contar da notificação de resolução, identificar a futura entidade gestora dos respetivos sistemas municipais, a qual deve assegurar a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e assumir as responsabilidades, incluindo as financeiras, inerentes à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
9. - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores apenas produz efeitos na data em que possam ser transferidas para todos os Municípios ou para as entidades que os mesmos designarem o conjunto de responsabilidades associadas à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
10. - Pela resolução do Contrato de Parceria por qualquer das formas previstas na presente cláusula em que seja deliberada a amortização das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., cada Município deve pagar à EGP, na proporção aplicável, a parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizada anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.
11. - Para garantia do cumprimento do disposto no número anterior e sem prejuízo do exercício pela EGP de quaisquer outros meios de defesa do respetivo crédito que sejam

legalmente admitidos, os Municípios cedem à EGP os créditos que detenham e vierem a deter sobre os utilizadores por força da prestação dos serviços objeto da Parceria antes ou após a sua extinção ou sobre quaisquer importâncias a que tenham direito provenientes da atividade em "baixa", devendo praticar todos os atos necessários à sua concretização.

12. - A cessão de créditos extingue-se na data em que a totalidade do crédito da EGP estiver cumprida.

13. - O presente Contrato constitui título bastante da mencionada cessão de créditos, podendo ser exibido perante qualquer entidade visada por essa cessão.

Cláusula 31.ª

Denúncia

1. - A denúncia do Contrato de Parceria pode ser livremente exercida por qualquer um dos outorgantes da Parceria, sem a necessidade de invocação de incumprimento por qualquer uma das Partes, desde que tenham decorrido 10 (dez) anos sobre a data da celebração do contrato de gestão.

2. - O exercício do direito de denúncia produz efeitos 1 (um) ano após a comunicação dirigida à parte contrária e essa comunicação, por força da parte final do número anterior, apenas pode ter lugar depois de esgotado o prazo inicial de 10 (dez) anos.

3. - A denúncia do Contrato de Parceria pelo Primeiro Outorgante determina a caducidade do contrato de gestão, a libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP e a obrigação de venda aos Municípios das ações da EGP subscritas pelo Estado ou pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., pelo preço determinado segundo os termos, critérios e fórmula constantes do ANEXO VIII ao presente Contrato.

4. - Em caso de denúncia do Contrato de Parceria pela totalidade dos Segundos Outorgantes aplica-se o disposto no n.º 8 da cláusula anterior.

5. - A denúncia do Contrato de Parceria por qualquer um dos Segundos Outorgantes implica, para além da obrigação de venda das ações da EGP subscritas e realizadas pelo(s) denunciante(s), nos termos previstos nos Estatutos, pelo valor nominal, o pagamento de uma compensação à EGP, validada por auditor independente, destinada a garantir a manutenção da

trajetória tarifária e o equilíbrio económico-financeiro, correspondente ao somatório das seguintes componentes:

- a) Investimento relativo ao Município renunciante, deduzido das respetivas participações e subsídios a fundo perdido, que ainda não tenham sido reintegrados;
- b) Quota-parte nos desvios de recuperação de custos pendentes;
- c) Acréscimo de encargos que os restantes Municípios teriam de suportar provocado pela redução do âmbito do sistema, calculado através da diferença entre a tarifa de equilíbrio resultante da situação existente à data da redução do âmbito do sistema e antes de esta se efetivar e a tarifa de equilíbrio apurada após a redução do âmbito do sistema, multiplicada pelos caudais totais do Sistema previstos na última revisão quinquenal dos pressupostos técnicos e económico e financeiros entre a data em que se verifica a redução do âmbito do sistema e o termo do contrato de parceria, quando positiva.

6. - Ao valor da compensação referida no número anterior acresce ainda o pagamento à EGP, na proporção aplicável, do valor correspondente à parte da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no n.º 3 da Cláusula 21.ª e ainda não deduzida, capitalizado anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital, tendo em consideração o prazo previsto na Cláusula 10.ª.

7. - A eficácia do exercício do direito de denúncia pelo Estado ou pelos Municípios fica sujeito ao pagamento das importâncias previstas na presente cláusula.

Cláusula 32.ª

Caducidade

1. - O Contrato de Parceria caduca nas seguintes situações:

- a) No termo do seu prazo de vigência;
- b) Quando a EGP deixe de integrar o sector empresarial do Estado, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

2. - Na situação referida na alínea a) do número anterior proceder-se-á à liquidação da EGP e é realizada a transferência dos bens a que se referem os n.ºs 7 a 9 da Cláusula 15.ª do presente contrato.

3. - Em caso de liquidação da EGP, a transferência dos bens prevista no número anterior depende, quanto aos investimentos de expansão ou modernização que não se encontrem previstos no plano de investimentos constante do EVEF e tenham sido realizados mediante autorização da CP, quando aplicável, do pagamento à EGP de uma compensação de montante correspondente ao valor residual do investimento, deduzido das respetivas participações e subsídios a fundo perdido, ainda não reintegrado pelo prazo da sua vida útil residual, para assegurar que a EGP dispõe de condições para ser liquidada sem prejuízo para os seus acionistas.

4. - Em alternativa à liquidação prevista no n.º 2, pode ser exercida uma opção de compra da totalidade das ações detidas na EGP pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., com a correspondente obrigação de venda, a qual deve ser comunicada pelo conjunto dos Segundos Outorgantes ao Primeiro Outorgante e à AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., até 6 (seis) meses antes do termo da vigência do contrato.

5. - Na situação referida na alínea b) do n.º 1, com vista a evitar a liquidação da EGP, os Segundos Outorgantes têm um dever de compra das ações da EGP detidas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., devendo o procedimento iniciar-se no prazo de 3 (três) meses a contar da data do conhecimento do facto que determina a caducidade, por iniciativa do Primeiro Outorgante, através de comunicação tempestiva realizada aos Segundos Outorgantes.

6. - Para efeitos da transmissão das ações da EGP detidas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., em qualquer das situações previstas nos números anteriores, o valor das ações é calculado de acordo com o ANEXO VIII ao presente contrato.

7. - A transmissão das ações da EGP depende da libertação das garantias prestadas pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., a favor de terceiros em benefício da EGP.

8. - O procedimento estabelecido no número anterior deve ser concluído no prazo de um ano a contar da data de comunicação prevista nos n.ºs 4 e 5.

Est. Conf. Original

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.^a
Recursos humanos

Os trabalhadores diretamente afetos aos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas podem, por recurso às figuras jurídicas que a lei prever, exercer funções na EGP.

Cláusula 34.^a
Estudos prévios

1. - Os estudos e pressupostos estabelecidos para a instituição da Parceria baseiam-se nos dados facultados por cada um dos Municípios, no que respeita a:

- a) Evolução das principais variáveis operacionais da entidade gestora, nomeadamente quanto aos níveis de utilização dos serviços;
- b) Indicadores de cobertura de serviço, de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- c) Caracterização das infraestruturas existentes, incluindo, nomeadamente, o seu valor patrimonial e cadastro atualizados, bem como a avaliação do estado funcional e de conservação das principais infraestruturas e equipamentos;
- d) Investimentos efetuados, detalhado ao nível das infraestruturas, quando aplicável;
- e) Demonstrações financeiras, de cariz geral e analítico;
- f) Contratos em vigor relacionados com a exploração e a gestão dos sistemas municipais estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria;
- g) Procedimentos negociais em curso tendentes à celebração de contratos estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria.

2. - Todos os gastos incorridos pelos outorgantes com os estudos e projetos relativos à constituição do Sistema tendentes a definir os pressupostos da Parceria, na sua vertente técnica,

jurídica e económico-financeira são suportados pela EGP, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

Cláusula 35.^a

Fundos comunitários ou nacionais

1. - O Estado e os Municípios reconhecem os investimentos previstos no ANEXO I como sendo de relevante interesse público e tendo carácter prioritário no acesso a fundos, comunitários ou nacionais, sem embargo do cumprimento das disposições que os regulamentos de acesso aos mesmos venham a introduzir.
2. - Com base no presente Contrato e no contrato de gestão, nos termos regulamentares aplicáveis, os Municípios e a EGP podem, para efeitos dos investimentos previstos no ANEXO I, apresentar candidaturas a programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.
3. - Para efeitos do número anterior, podem ser candidatados os investimentos elegíveis dos Municípios, realizados ou por realizar, sem prejuízo dos acertos financeiros que daí decorram a efetuar entre estes Municípios e a EGP.
4. - A EGP pode assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas a fundos comunitários apresentadas pelos Municípios, por comunidades intermunicipais ou por terceiros, relativos ao objeto da Parceria, e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, consoante o caso.
5. - O contrato de gestão deve prever que na data da sua celebração, a EGP sucede aos Municípios na qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 36.^a

Arbitragem

1. - O recurso ao procedimento descrito na presente cláusula para os litígios que, nos termos do presente Contrato, possam ser dirimidos por arbitragem depende acordo entre as partes.
2. - O tribunal arbitral tem sede em Braga e é composto por um árbitro designado de comum acordo por ambas as Partes.
3. - O tribunal arbitral funciona em Braga.

4. - Constituído o Tribunal Arbitral, a parte requerente dispõe de 10 (dez) dias para apresentar o seu requerimento inicial, dispondo a parte contrária de igual prazo para contestar, não havendo articulados adicionais.

5. - Com os seus articulados, as Partes devem indicar os meios de prova de que se pretendem socorrer, apenas podendo arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.

6. - No prazo de 15 (quinze) dias, o tribunal promove as diligências probatórias requeridas pelas Partes e decide no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo estiver previsto no Contrato.

7. - Salvo disposição em contrário, a arbitragem prevista na presente cláusula não suspende os prazos previstos no Contrato.

8. - Os prazos previstos no Contrato para a decisão arbitral proferida ao abrigo da presente cláusula ou os prazos que, para o mesmo efeito, forem aplicáveis contam-se da decisão de fixação da matéria de facto relevante ou do termo da fase instrutória, se aquela não tiver lugar.

Cláusula 37.ª

Contagem de prazos

1. - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. - Os prazos que terminem em sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 38.ª

Listagem de anexos

Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Plano de investimentos;
- b) Anexo II - Infraestruturas municipais a ceder pelos Municípios à EGP;
- c) Anexo III - Regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria;
- d) Anexo IV - Estudo de viabilidade económico e financeiro da Parceria;
- e) Anexo V - Fórmula de cálculo da retribuição;

- f) Anexo VI - Modelo de convergência tarifária;
- g) Anexo VII - Fórmula de cálculo do índice de atualização tarifária;
- h) Anexo VIII - Fórmula para transmissão das ações da EGP em caso de resolução, denúncia ou caducidade do contrato de parceria.

O presente CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA foi celebrado na cidade de Viana do Castelo, no dia 11 de janeiro de 2019, em 8 (oito) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do Estado, um em poder de cada um dos Municípios, sendo composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém:

- 42 (quarenta e duas) páginas, escritas num só lado, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas;
- 8 (oito) anexos, cada um deles constituído por fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, escritas num só lado, numeradas, estando, na primeira página de cada fascículo, indicado o número total de folhas e aposta a rubrica de todos os intervenientes, equivalendo a rubrica da primeira página de cada fascículo à declaração de conhecimento do teor integral de todas as páginas do fascículo que constituem cada anexo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

PELO ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética

João Pedro Soares

Esc. 2013/14
P. 10
M

OS SEGUNDOS OUTORGANTES

PELO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



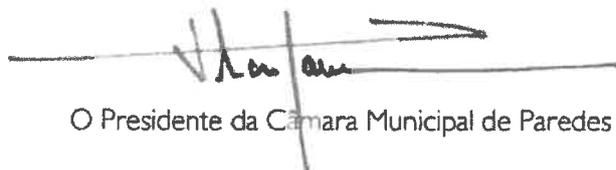
O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

PELO MUNICÍPIO DE CAMINHA



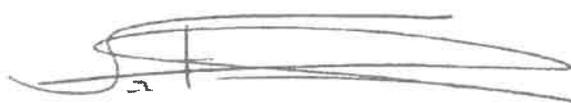
O Presidente da Câmara Municipal de Caminha

PELO MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

PELO MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA



O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

PELO MUNICÍPIO DE VALENÇA



O Presidente da Câmara Municipal de Valença

PELO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

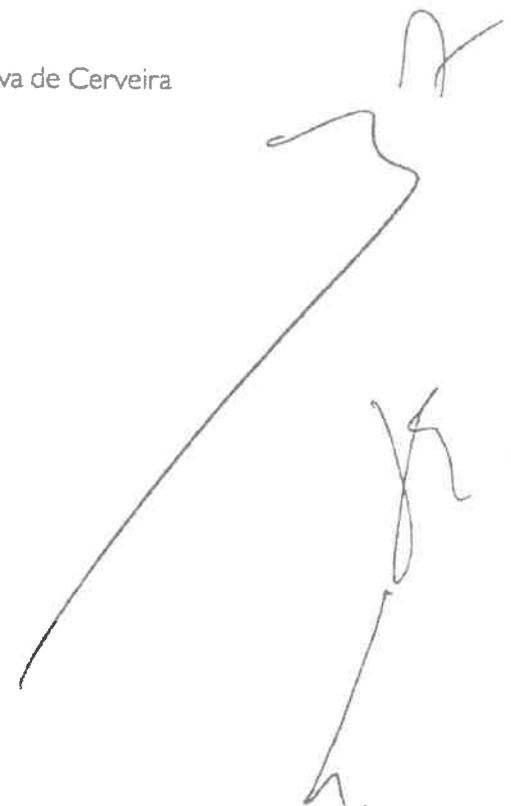


O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

PELO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA


O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira


Está em conformidade com o original





CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO I
PLANO DE INVESTIMENTOS

Está assinado em original

The right side of the page contains several handwritten signatures and a stamp. At the top right, there is a stamp that reads "Está assinado em original" (Signed in original). Below the stamp, there are several handwritten signatures in black ink, including a large one at the top, a smaller one in the middle, and another one at the bottom. There is also a small circular stamp or mark on the left side of the page.

Estação Municipal
de Saneamento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I

PLANO DE INVESTIMENTOS

1. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas que se apresenta nos quadros e desenhos que se juntam, e que fazem parte integrante do presente Anexo, resulta dos estudos desenvolvidos na fase de conceção e concertação da Parceria, sem prejuízo dos desenvolvimentos subsequentes.
2. - Eventuais dúvidas de interpretação do presente Anexo devem ser resolvidas mediante o recurso à análise dos referidos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação na fase de conceção e concertação da Parceria.
3. - O plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas a realizar no âmbito territorial do Sistema é o seguinte:

a) - Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

Municípios	Infraestruturas a reabilitar						
	Captação (un)	ETA (un)	PC (un)	EE (un)	Res. (un)	Adução (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	-	-	-	-	1	-	11,9
Caminha	3	-	-	-	-	-	13,0
Paredes de Coura	-	-	-	-	1	-	10,5
Ponte de Lima	-	3	-	-	-	-	10,5
Valença	-	-	-	-	-	-	21,7
Viana do Castelo	-	-	-	-	-	-	26,5
Vila Nova de Cerveira	-	-	-	-	2	8,5	1,4
Total...	3	3	-	-	4	8,5	95,5

b) - Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

Municípios	Infraestruturas a reabilitar			
	ETAR (un)	EE (un)	Emissários (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	5	-	-	1,0
Caminha	-	1	-	-
Paredes de Coura	1	-	-	7,8
Ponte de Lima	-	-	-	0,7
Valença	-	-	-	1,8
Viana do Castelo	-	-	-	8,0
Vila Nova de Cerveira	-	-	-	-
Total...	6	1	-	19,3

Legenda:

EE Estações Elevatórias

ETA – Estações de Tratamento de Águas	Res. – Reservatório
PC – Postos de Cloragem	ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais

4. – O cronograma financeiro de execução do plano de investimentos inicial será o seguinte:

Município	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
Arcos de Valdevez	323 309	449 387	107 412	60 473	0	940 581
Caminha	334 620	547 560	0	0	0	882 180
Paredes de Coura	590 655	308 763	205 842	0	0	1 105 260
Ponte de Lima	294 060	101 400	30 420	30 420	0	456 300
Valença	330 057	439 569	220 038	110 019	110 019	1 209 702
Viana do Castelo	523 304	1 262 167	709 679	372 138	334 924	3 202 212
Vila Nova de Cerveira	277 836	168 527	100 183	0	0	546 546
Total...	2 673 841	3 277 373	1 373 574	573 050	444 943	8 312 781

Complementarmente, os municípios de Arcos de Valdevez e de Ponte de Lima expressaram a necessidade de realização pela EGP, ainda durante o primeiro quinquénio, de um conjunto adicional de intervenções de reabilitação em infraestruturas avaliadas, respetivamente, em 358 mil euros e 2.295 mil euros, neste último caso correspondente a 51 kms de rede, as quais irão traduzir-se numa antecipação das atividades de diagnóstico e realização do investimento em renovação de rede previsto.

5. - A execução do plano de investimentos inicial de construção e reabilitação de infraestruturas em cada concelho encontra-se limitada, na sua componente financeira, aos respetivos montantes constantes do Anexo IV do presente Contrato, o qual integra ainda o plano de investimentos para a renovação das redes e para a substituição de infraestruturas, resultando no plano total de investimentos em infraestruturas que no cômputo global se apresenta como se segue (preços 2018):

Município	Investimento em infraestruturas	Inicial de reabilitação		Renovação de redes		Substituição	
		AA	AR	AA	AR	AA	AR
Arcos de Valdevez	12 907 284	688 603	251 978	8 187 221	801 785	2 498 763	478 934
Caminha	6 937 726	851 760	30 420	3 785 307	1 437 493	767 196	65 550
Paredes de Coura	8 640 502	557 700	547 560	4 428 882	1 922 227	179 007	1 005 125
Ponte de Lima	17 799 489	405 600	50 700	11 166 345	3 351 734	2 290 311	534 799
Valença	7 690 369	1 100 190	109 512	3 971 993	977 029	1 358 766	172 879
Viana do Castelo	21 944 798	2 228 772	973 440	11 110 218	5 075 232	2 344 842	212 294
Vila Nova de Cerveira	5 185 103	546 546	0	2 936 191	729 304	894 532	78 530
Total...	81 105 271	6 379 171	1 963 610	45 586 157	14 294 804	10 333 417	2 548 112

6. - A execução do plano de investimentos em infraestruturas em cada concelho é passível de ajustamentos determinados por circunstâncias supervenientes.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO II
INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS
A CEDER PELOS MUNICÍPIOS À EGP

Est. 000/2014

ANEXO II

INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A CEDER PELOS MUNICÍPIOS À EGP

1. - O conjunto de infraestruturas e equipamentos a ceder pelos Municípios à EGP e a afetar à Parceria, enunciado nas tabelas que se seguem, resulta da informação disponibilizada pelos Municípios aquando do estudo de conceção geral e da concertação mantida pelos Parceiros.

a) - Ao nível do serviço de abastecimento público de água:

Municípios	Infraestruturas a ceder						
	Captação (un)	ETA (un)	PC (un)	EE (un)	Res. (un)	Adução (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	39	-	-	-	22	-	682,6
Caminha	8	-	-	-	11	9,3	299,2
Paredes de Coura	3	-	3	4	3	4,7	368,2
Ponte de Lima	15	-	10	16	42	-	934,6
Valença	20	-	-	-	20	1,0	320,1
Viana do Castelo	-	-	-	9	17	46,0	853,8
Vila Nova de Cerveira	54	-	-	-	31	42,1	235,7
Total...	139	-	13	29	146	103,1	3.694,2

b) - Ao nível do saneamento de águas residuais urbanas:

Municípios	Infraestruturas a ceder			
	ETAR (un)	EE (un)	Emissários (km)	Redes (km)
Arcos de Valdevez	7	22	6,5	89,6
Caminha	-	20	-	158,7
Paredes de Coura	13	40	22,2	221,5
Ponte de Lima	3	31	-	441,7
Valença	1	18	1,7	120,3
Viana do Castelo	1	20	3,9	458,1
Vila Nova de Cerveira	1	16	0,7	92,0
Total...	26	167	35,0	1.581,9

Legenda:

ETA – Estações de Tratamento de Águas

PC – Postos de Cloragem

EE – Estações Elevatórias

Res. – Reservatório

ETAR – Estação de Tratamento de Águas Residuais

2. - Atenta a fase dos estudos técnicos, admite-se a possibilidade de serem adotados os ajustamentos que forem tidos por convenientes no decurso do presente Contrato, incluindo os que resultarem da elaboração do respetivo inventário, designadamente no que respeita aos fontanários municipais que constituam origem única de água para consumo humano.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO III
REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DA PARCERIA

ANEXO III

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DA PARCERIA

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento de Funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designado por Regulamento, define as competências, a organização e o funcionamento da Comissão da Parceria, doravante designada CP, prevista na Cláusula 12.ª do Contrato de Parceria.

Artigo 2.º

Local de funcionamento

A CP funciona na sede da EGP, local onde se realizam as suas reuniões e para onde deve ser dirigida toda a documentação que lhe seja relativa.

Artigo 3.º

Competências

1. - Compete à CP o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da atividade da EGP no que respeita ao cumprimento do contrato de gestão, sendo titular, como representante dos outorgantes da Parceria, dos poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão dos atos da EGP, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.

2. - No exercício dos poderes referidos no número anterior, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas e definir as modalidades de verificação do respetivo cumprimento.

3. - Para além das matérias previstas no n.º 3 da Cláusula 11.ª do Contrato de Parceria, dependem ainda de aprovação da CP as matérias previstas no contrato de gestão.

4. - Para efeitos do exercício pela CP das respetivas competências, a EGP deve enviar-lhe os documentos e elementos necessários, designadamente:

a) Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;

b) Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades, de investimentos e de exploração, bem como de cumprimento dos objetivos de cobertura e qualidade estabelecidos;

Estabelecimento Municipal

c) Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;

d) Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - A EGP deve remeter à CP, para conhecimento e eventual pronúncia, os documentos previstos no n.º 5 da Cláusula I 1.ª do Contrato de Parceria.

6. - A proposta de concessão de centros de exploração deve ser instruída com o parecer favorável dos Municípios cujas áreas territoriais estejam em causa.

Artigo 4.º

Composição e duração de mandatos

1. - A CP tem a composição prevista no Contrato de Parceria.
2. - A duração do mandato é de 5 (cinco) anos, podendo os membros da CP ser reconduzidos uma ou mais vezes.
3. - A duração do primeiro mandato coincide com a duração do período de convergência tarifária.
4. - A designação dos membros da CP é efetuada antes do início de cada novo quinquénio em reunião em que estejam presentes ou representados o primeiro outorgante e os segundos outorgantes da Parceria, para efeitos da designação dos respetivos representantes, que, uma vez designados, aí procederão à designação do presidente da CP.
5. - Enquanto não forem designados novos membros da CP, mantêm-se em funções os anteriores titulares do órgão.
6. - A CP inicia funções após a outorga do Contrato de Gestão.
7. - O presidente da CP recebe senhas de presença de montante a definir pelos outorgantes da Parceria, tendo por base o valor da senha de presença fixada para o Presidente da Assembleia Geral da EGP.
8. - Os restantes membros da CP recebem senhas de presença de montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da senha do Presidente.
9. - As despesas referidas nos números anteriores são suportadas pela EGP.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

- I. - As reuniões ordinárias da CP realizam-se:
 - a) 4 (quatro) vezes por ano no primeiro ano da Parceria;

b) 2 (duas) vezes por ano no anos subsequentes.

2. - As convocatórias para as reuniões ordinárias são efetuadas pelo presidente da CP, mediante o envio de convocatória dirigida aos restantes membros por aviso postal ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em que se indique dia, hora e ordem do dia, devendo ser remetida a documentação conexa com os assuntos a tratar na reunião.

3. - A convocatória deve ser igualmente efetuada nos termos do número anterior aos membros suplentes da CP, bem como notificada aos Presidentes das Câmaras Municipais dos Segundos Outorgantes.

4. - A ordem do dia deve estabelecer os assuntos que, para esse fim, lhe tiverem sido indicados, dentro de um prazo máximo de 8 (oito) dias sobre a data da convocatória, por qualquer membro da CP, no âmbito das competências definidas no artigo 3.º, devendo o presidente da CP, nesse caso, aditar tais assuntos à ordem do dia e remetê-la com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data da reunião.

5. - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência da CP, cuja duração não prejudique o cumprimento integral da ordem do dia, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo seguinte.

6. - A CP reúne ainda sempre que convocada pelo presidente da CP ou por dois dos respetivos membros, nos termos dispostos no n.º 2, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas relativamente à data da sua realização.

7. - A EGP pode solicitar ao presidente da CP a convocação de uma reunião extraordinária.

8. - Sempre que sejam rececionados os instrumentos referidos no artigo 3.º, o presidente divulga-os pelos restantes membros da CP e, se for caso, de forma a permitir o cumprimento dos prazos nele estabelecidos, convoca uma reunião da CP.

9. - Os membros da CP podem solicitar a participação nas reuniões de representantes da EGP, peritos ou outras pessoas cuja presença a CP entenda ser necessária ao esclarecimento de assuntos integrados na respetiva competência.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. - Compete ao presidente da CP abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, devendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente quando circunstâncias excecionais ou a complexidade das matérias em apreciação o justifiquem.

2. - Os membros da CP, com exceção do presidente, são substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes.
3. - O quórum exigido para a realização das reuniões da CP é o da maioria dos seus membros.
4. - As deliberações da CP são tomadas por maioria dos membros presentes, salvo as relativas às alterações não substanciais ao Contrato de Parceria e à celebração de contratos de prestação de serviços de exploração e de gestão parcial dos serviços de águas relativos ao Sistema, que são tomadas por unanimidade.
5. - A formação do sentido decisório dos representantes dos Municípios na CP é determinada pela prévia concertação da vontade da totalidade dos Segundos Outorgantes, devendo prevalecer a adoção da regra da sua definição por consenso, sendo que, quando tal não seja possível, tal sentido é definido entre os mesmos por recurso à maioria de 2/3 (dois terços), correspondendo a cada Município um voto.
6. - Os representantes dos Outorgantes devem dispor de mandato conferido pelo Estado ou pelos Municípios para efeitos das decisões a adotar nas reuniões da CP.

Artigo 7.º

Apoio logístico

1. - Compete à EGP prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da CP.
2. - O apoio logístico referido no número anterior compreende o envio das convocatórias das reuniões, a remessa a cada um dos membros da CP dos instrumentos que forem a esta dirigidos por parte da EGP ou de outra entidade, o lavrar das atas em cada reunião e o respetivo envio, bem como o de deliberações, pareceres, instruções ou outros instrumentos que a CP emita.

Artigo 8.º

Atas e deliberações das reuniões

1. - De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, os assuntos apreciados, os intervenientes, as deliberações e os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. - As atas e as deliberações são submetidas a aprovação e a assinatura pelos membros da CP no termo de cada reunião.

Está contido original

3. - Excepcionalmente, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente da CP e por quem as lavrou.
4. - As deliberações da CP só são válidas depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. - As deliberações da CP só são eficazes depois de comunicadas à EGP.

Artigo 9.º

Casos omissos

As dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, são resolvidas por deliberação da CP.

Artigo 10.º

Contagem de prazos

Os prazos mencionados no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 11.º

Produção de efeitos e alterações

O presente Regulamento produz efeitos na data da outorga da presente Parceria e pode ser alterado por deliberação unânime dos seus membros, exceto quanto ao disposto nos artigos 3.º, 4.º e 6.º.

Est. Conf. Original

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO IV
ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO E FINANCEIRA DA PARCERIA

Está com o original

Emissão: 17/01/2014

ÍNDICE

1. - INTRODUÇÃO.....	5
2. - PROJEÇÕES DE ATIVIDADE.....	7
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO.....	8
INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO.....	8
VOLUMES.....	9
CLIENTES.....	9
TARIFÁRIO.....	9
ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA.....	11
RENDIMENTOS OPERACIONAIS.....	11
DESVIO DE RECUPERAÇÃO DE GASTOS.....	12
GASTOS OPERACIONAIS.....	12
FONTES DE FINANCIAMENTO.....	20
GASTOS FINANCEIROS.....	21
EBITDA.....	21
ACIONISTAS.....	22
REMUNERAÇÃO ACIONISTA.....	22
3. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	23

Em 30/01/2014
[Handwritten signature]

L.

I. - INTRODUÇÃO

O Programa do XXI Governo Constitucional, em particular relativamente à integração do ciclo urbano da água e à sua articulação com as estratégias de desenvolvimento e gestão territoriais, bem como a iniciativa "Compromisso Nacional para a Sustentabilidade dos Serviços Públicos da Água" em linha com o preconizado no "PENSAAR 2020 - Uma nova Estratégia para o Sector de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais".

O disposto no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que decorrente da necessidade identificada no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais para o período 2007-2013 (PEAASAR II), habilitou novas formas de relacionamento entre as referidas entidades públicas, conforme previsão da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º deste Decreto-Lei.

O Estado e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, estão de acordo em proceder à constituição de uma parceria e uma sociedade gestora da parceria, participada pelos municípios e integrada no setor empresarial do Estado, à qual seja atribuída a gestão e a exploração dos sistemas municipais em regime de parceria.

O presente Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) respeita à referida proposta de constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o referido conjunto de municípios.

Importa previamente identificar as grandes linhas que estiverem por base:

- A necessidade de resolução eficaz dos problemas de infraestruturização e gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas junto dos utilizadores finais, como as respostas aos desafios das alterações climáticas.
- Dotar esta parceria de um regime particularmente vocacionado para a sustentabilidade económica e financeira do sistema e para uma maior flexibilidade no ajustamento dos tarifários, junto dos utilizadores finais no decurso do primeiro período tarifário.

O modelo financeiro permite apurar o rendimento médio necessário por atividade que resulta da divisão dos gastos anuais, incluindo os impostos sobre o rendimento e a remuneração do capital investido, deduzidos dos rendimentos obtidos, pelos volumes de caudais a faturar. Para a sua composição contribuíram gastos operacionais, os encargos financeiros e fiscais, assim como a remuneração do capital investido.

Nesse sentido, e no âmbito do trabalho efetuado, foram analisadas diversas opções relativas à atividade operacional da empresa e que resultaram na determinação de um cenário base, que assenta nos seguintes pressupostos principais:

- A parceria vigora por um prazo de 30 anos;
- As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários, foram definidas tendo como objetivo a cobertura integral dos gastos da atividade, incluindo os desvios de recuperação de gastos, ou seja, devem corresponder às tarifas necessárias, que se definem como sendo as que permitem a recuperação total de todos os gastos associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao sistema e asseguram a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à presente Parceria;
- Investimento municipal no horizonte 2019 - 2048 no valor de 81 milhões de EUR, a preços constantes;
- Restante investimento no horizonte 2019 - 2048 no valor 32 milhões de EUR, a preços constantes;

Cópia para o processo

- Subsídios ao investimento no montante de 13,2 milhões de EUR;
- Financiamento Bancário de CP, a contratar junto da banca comercial, no montante máximo de 6,4 milhões de EUR;
- Capital Social de 3,6 milhões de EUR.

As tarifas são atualizadas de acordo com o estabelecido no anexo VI do contrato de parceria e, devem, também, obedecer às regras do modelo de convergência tarifária, estabelecidas no mesmo anexo.

Apesar de se encontrar prevista a trajetória tarifária para toda a parceria, caberá à comissão de parceria, nos termos dos contratos de parceria e de gestão, a aprovação das tarifas para cada quinquénio.

Os critérios a utilizar para a fixação das tarifas, bem como os gastos e encargos a serem cobertos encontram-se definidos no contrato de parceria.

O presente estudo, para além desta Introdução, encontra-se estruturado em 2 capítulos:

- **PROJEÇÕES DE ATIVIDADE**
Apresentação dos valores relativos à evolução da atividade do sistema para o restante período do prazo de parceria;
- **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**
Apresentação das demonstrações financeiras e os mapas mais relevantes do modelo financeiro.

2. – PROJEÇÕES DE ATIVIDADE

O sistema compreenderá a exploração e a gestão dos serviços de águas abrangidos pelo sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas da região do Alto Minho, correspondente a um total de 7 Municípios abrangidos, tal como se apresenta na tabela seguinte.

Municípios	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
Arcos de Valdevez	x	x
Caminha	x	x
Paredes de Coura	x	x
Ponte de Lima	x	x
Valença	x	x
Viana do Castelo	x	x
Vila Nova de Cerveira	x	x

Estima-se que a população residente abrangida por este sistema seja atualmente de cerca de 196 mil habitantes na atividade de abastecimento de água e 197 mil habitantes na atividade de saneamento de águas residuais, incluindo a que está ligada por meios móveis.

Estimativa original

INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO

Para a concretização deste projeto, foi definido um plano de investimento municipal que, para o horizonte 2019-2048, atinge o montante de cerca de 81 milhões de EUR, a preços constantes. A este investimento acresce 32 milhões de euros, a preços constantes, para as restantes intervenções prevista para o decorrer da parceria.

O montante total de investimento atinge os 113 milhões de euros a preços contantes (2017) (cerca de 115 milhões de euros a preços de 2018).

Para fazer face ao investimento, no presente estudo foram considerados financiamentos a fundo perdido no valor de 13,2 milhões de euros, a reintegrar nas tarifas, dos quais 5 milhões de euros são provenientes do Fundo Ambiental.

No gráfico que se segue, apresenta-se a repartição do investimento ao longo do restante prazo da parceria, em valor.



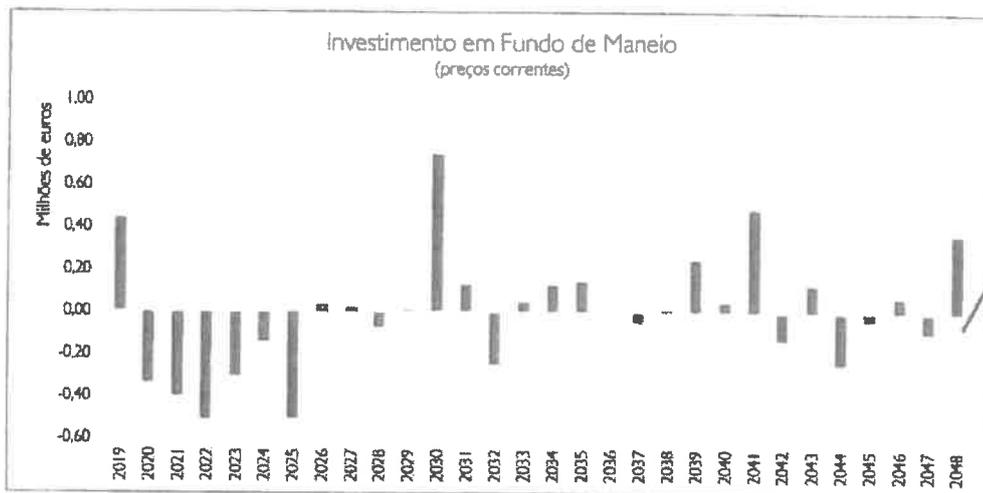
De referir ainda, que para além dos investimentos de substituição/ renovação/ reabilitação, o imobilizado da empresa (construção civil e equipamento operacional) estará sujeito a trabalhos de manutenção, apresentados adiante.

h.

[Assinatura]

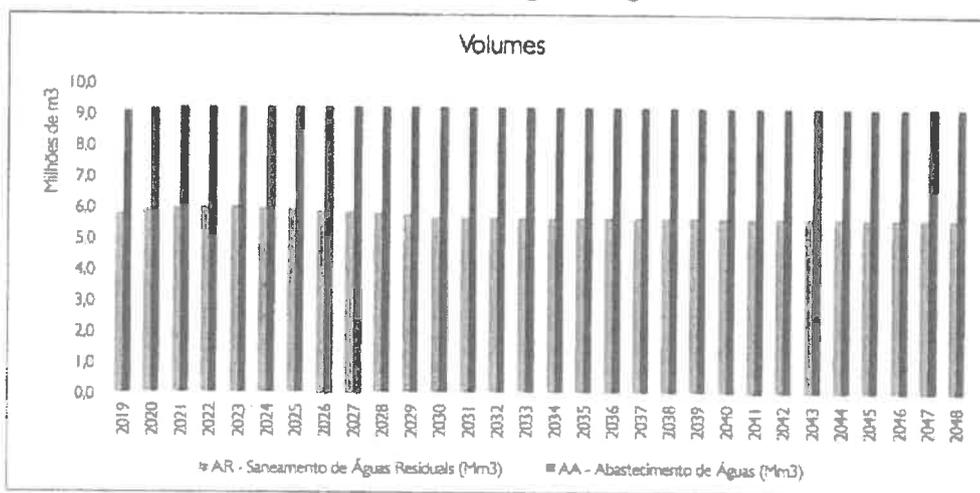
INVESTIMENTO EM FUNDO DE MANEIO

A evolução do fundo de maneiio é apresentada no gráfico seguinte.



VOLUMES

A evolução dos volumes previstos pode ser observada no gráfico seguinte.



CLIENTES

A evolução de clientes reflete a realidade atual em termos de população atendida, os efeitos esperados pela concretização do plano de investimentos e a previsão de adesão aos serviços.

Prevê-se que o número de clientes servidos em 2019, seja de aproximadamente 107 mil e 64 mil, para o abastecimento de água para consumo público e saneamento de águas residuais, respetivamente, nos termos dos elementos disponibilizados.

Estima-se que estes valores se mantenham com um ligeiro aumento até ao final do prazo da parceria para cerca de 111 mil e 67 mil, respetivamente.

RENDIMENTOS OPERACIONAIS

O presente estudo apurou o rendimento médio a recolher por m³ vendido, que nos termos dos contratos de parceria e gestão, incluindo os respetivos anexos, cumprem as regras de viabilidade económico financeira do sistema e da EGP.

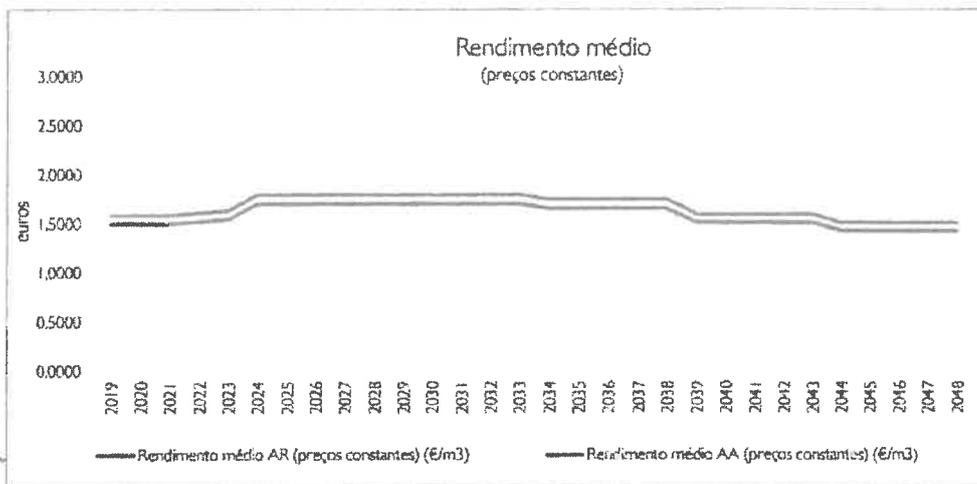
Os tarifários concretos, que definem os termos fixos e variáveis da tarifas, encontram-se definidos no Anexo VI.

A parceria compreenderá 2 períodos tarifários. O primeiro tem a duração de 10 (dez) anos e decompõe-se em 2 (dois) subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro subperíodo, correspondendo ao período de convergência tarifária, e o segundo período, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do contrato de parceria, e divide-se em subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos.

Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis para a computação dos rendimentos são as que resultam das regras vertidas no Anexo VI do contrato de parceria, fixadas a preços constantes, e devem ser objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

As tarifas para são revistas quinquenalmente tendo em conta os princípios e os critérios referidos no contrato de parceria.

A evolução do rendimento médio é apresentada no gráfico seguinte por quinquénio.



O rendimento médio apurado para o abastecimento de água para consumo público é apresentado nos quadros seguintes, a preços constantes, por período tarifário.

Primeiro Período Tarifário		€ / m
		Rendimento médio AA (preços constantes)
Primeiro Quinquénio	2019	1.5698
	2020	1.5698
	2021	1.5698
	2022	1.5923
	2023	1.6150
segundo quinquénio	2024 - 2028	1.7765

Entidade Reguladora da Energia e dos Recursos Hídricos

Segundo Período Tarifário		Rendimento médio AA (preço constante)	€/m ³
Terceiro Quinquénio	2019 - 2023		1,7765
Quarto Quinquénio	2024 - 2028		1,7277
Quinto Quinquénio	2029 - 2033		1,5713
Sexto Quinquénio	2034 - 2038		1,4883

Handwritten signature and initials

O rendimento médio apurado para o saneamento de águas residuais é apresentado nos quadros seguintes, a preços constantes, por período tarifário.

Primeiro Período Tarifário		Rendimento médio AR (preço constante)	€/m ³
Primeiro Quinquénio	2019		1,4849
	2020		1,4849
	2021		1,4849
	2022		1,5062
	2023		1,5278
Segundo Quinquénio	2024 - 2028		1,6805

Handwritten signature

Segundo Período Tarifário		Rendimento médio AR (preço constante)	€/m ³
Primeiro Quinquénio	2029 - 2033		1,6805
Quarto Quinquénio	2034 - 2038		1,6344
Quinto Quinquénio	2039 - 2043		1,4864
Sexto Quinquénio	2044 - 2048		1,4079

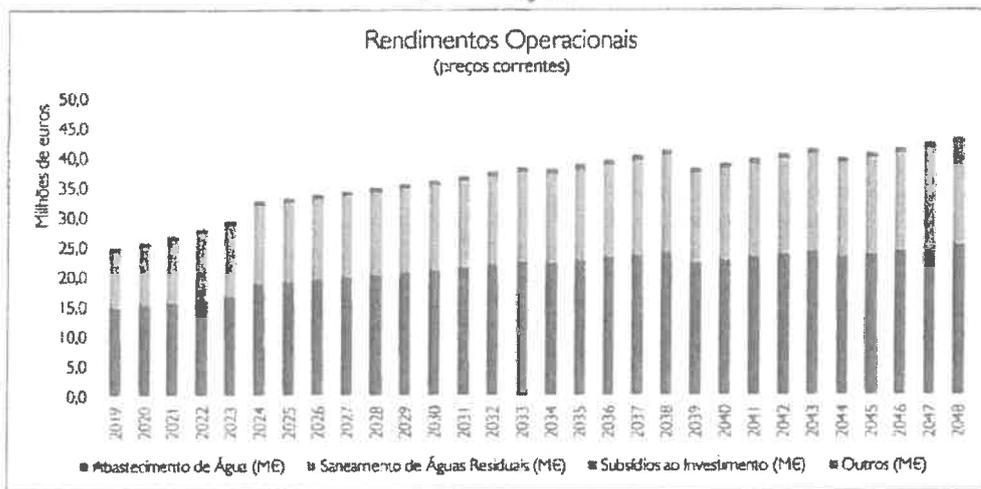
Handwritten signature

ATUALIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS OPERACIONAIS

As tarifas são atualizadas para o ano da sua aplicação nos termos do contrato de parceria e da legislação aplicável. Estando esta atualização anual sujeita a parecer da Entidade Reguladora, nos termos da legislação aplicável, e cabendo a sua aprovação à Comissão de Parceria.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DOS RENDIMENTOS OPERACIONAIS

Os rendimentos operacionais relativos ao serviços de águas ilustram-se no gráfico seguinte e refletem as apolíticas contabilísticas adotadas.



Está em anexo original

Os rendimentos operacionais relativos aos subsídios ao investimento, que constam das demonstrações financeiras, resultam do tratamento contabilístico dado aos montantes recebidos a título de comparticipação ao investimento, incluindo a parcela com origem no Fundo Ambiental, e por integração de património, se aplicável.

DESVIO DE RECUPERAÇÃO DE GASTOS

A verificar-se desvio de recuperação de gastos no primeiro período tarifário, a EGP tem direito à sua integral recuperação, devendo o desvio ser evidenciado nos documentos de prestação de contas e ser objeto de aprovação anual pela CP nos termos da cláusula 1.ª do contrato de parceria e, devem ser refletidos integralmente nas tarifas até ao termo do subperíodo tarifário subsequente.

A convergência tarifária pode condicionar o efetivo perfil de geração e recuperação dos desvios de recuperação de gastos nos períodos previstos no contrato de parceria.

A evolução dos desvios de recuperação de gastos acumulados é apresentada no gráfico seguinte.

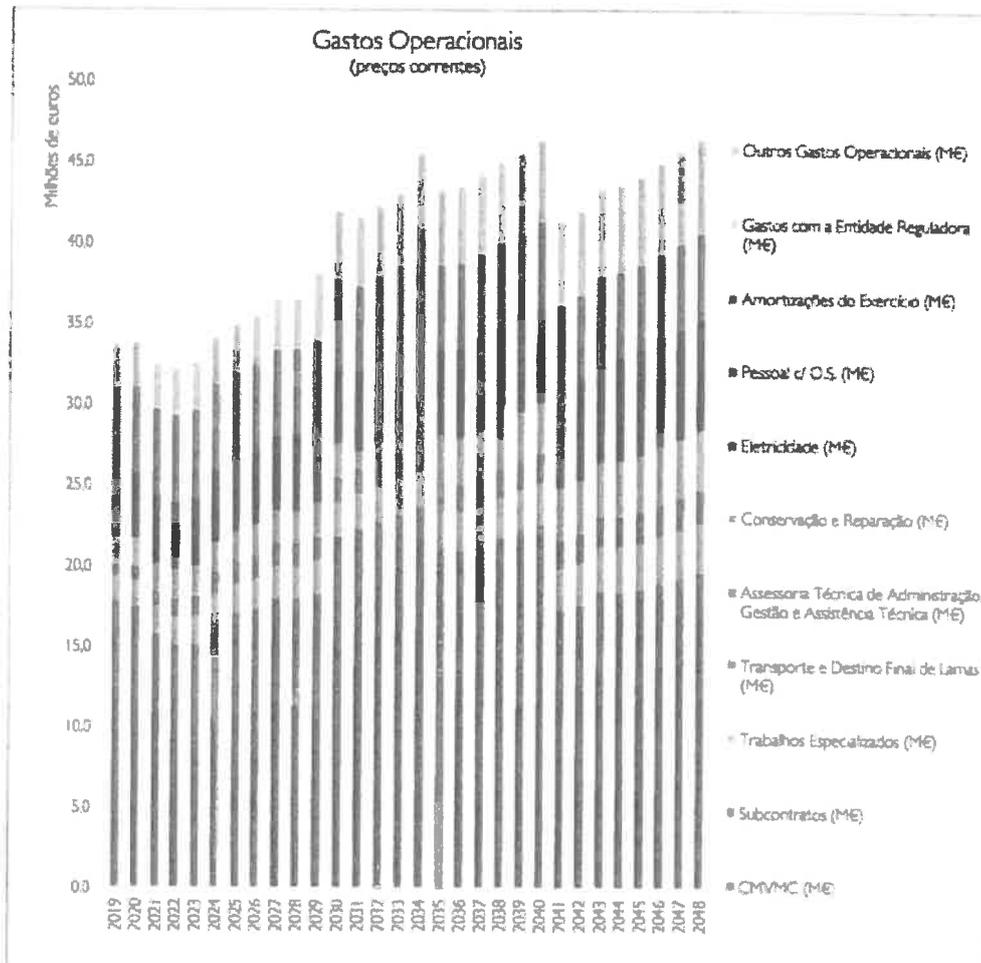
Os tarifários concretos dos quinquênios subsequentes à recuperação do desvio de recuperação de gasto inicial podem vir a gerar desvios que têm que ser reintegrados no próprio quinquénio.



GASTOS OPERACIONAIS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTRUTURA

Os montantes estimados no presente EVEF, tiveram em conta o desempenho histórico declarado das infraestruturas e refletem um nível de gastos considerado adequado para garantir o normal funcionamento do sistema face aos níveis de atividade previstos. Por este motivo, algumas rubricas de gastos podem registar variações de tendência não linear.

No gráfico que se segue apresenta-se a evolução dos gastos operacionais apresentados nas demonstrações financeiras.



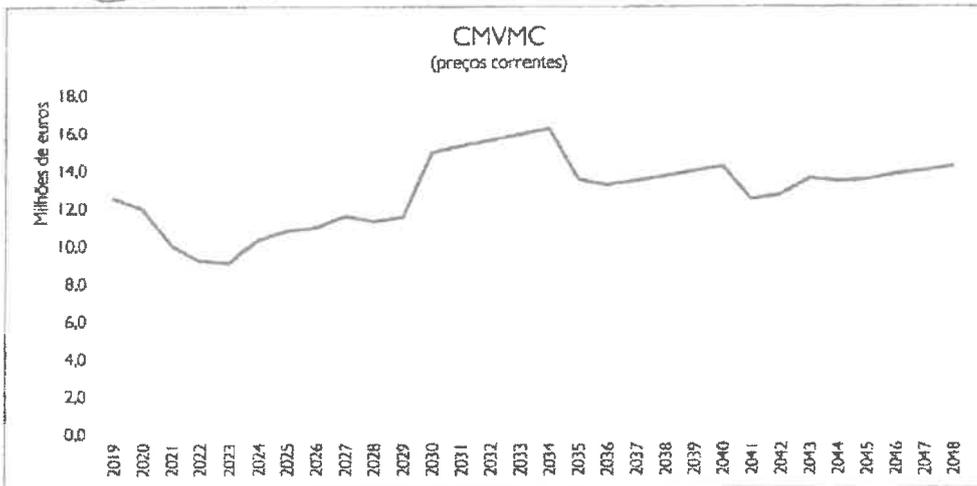
Estimaram-se como principais gastos operacionais os que se apresentam de seguida.

- **CMVMC**

O CMVMC inclui sobretudo gastos com os reagentes e aquisição de água em alta.

Foram considerados rácios de consumo (kg/m^3) e gastos unitários ($\text{€}/\text{kg}$) diferenciados por tipo de infraestruturas, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

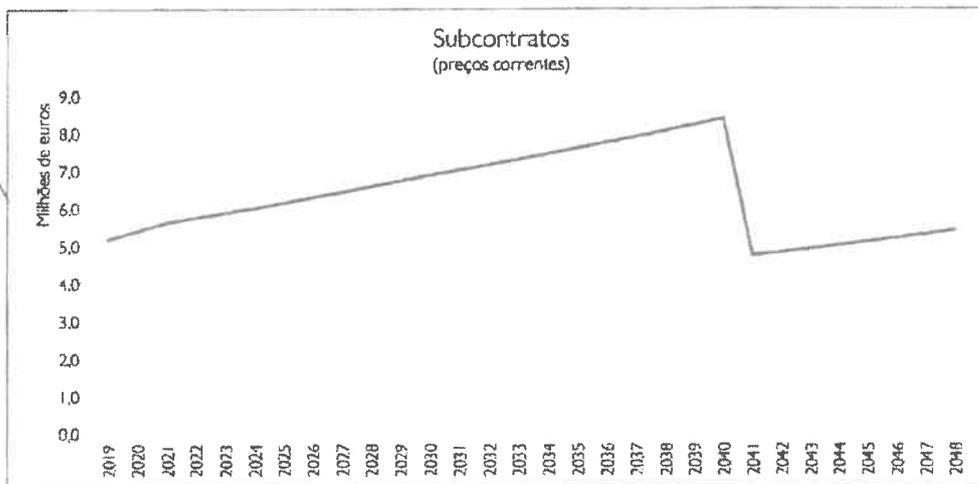
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com CMVMC.



SUBCONTRATOS

Assumiu-se um gasto anual de subcontratos que estão relacionados com a aquisição de serviços em "alta" de saneamento de águas residuais. A redução dos gastos reflete a trajetória tarifária prevista no contrato de concessão da Águas do Norte, S.A..

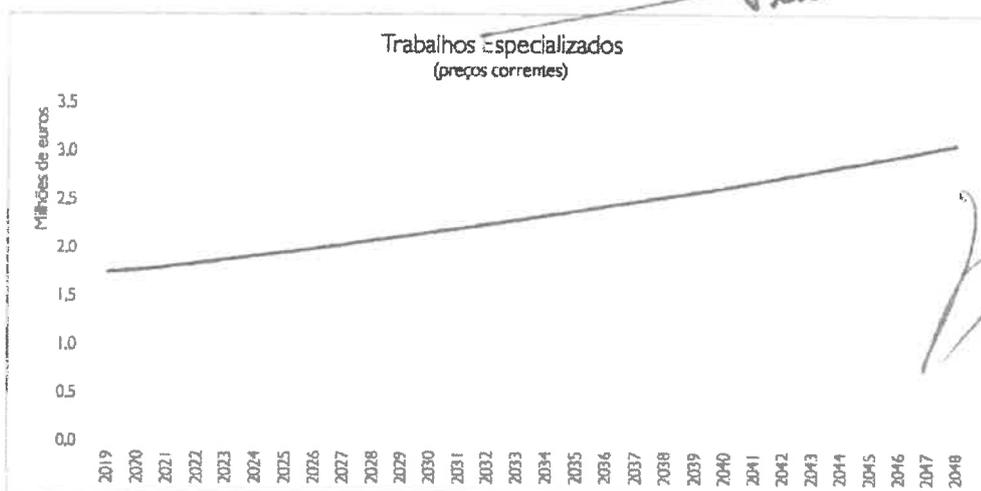
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com subcontratos.



TRABALHOS ESPECIALIZADOS

Assumiu-se um gasto anual de trabalhos especializados que estão relacionados com a operação das infraestruturas e engloba por exemplo gastos com análises, sistemas de informação.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com trabalhos especializados.

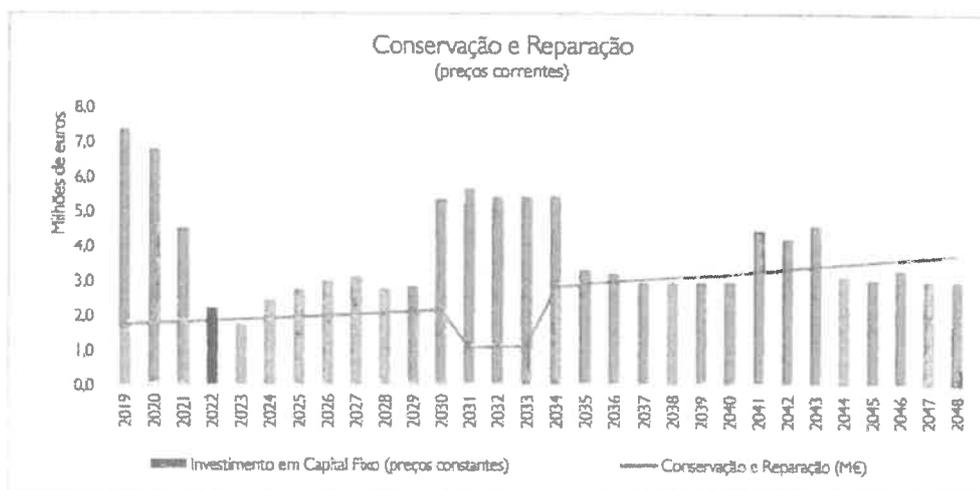


• CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO (MANUTENÇÃO)

Assumiu-se um gasto anual calculado por tipo de infraestruturas a manter, com base em referenciais técnicos em função do valor de aquisição, da idade da infraestrutura e do estado de conservação.

A redução dos gastos verificada em alguns períodos reflete o aumento do investimento de reabilitação estimado para o mesmo período.

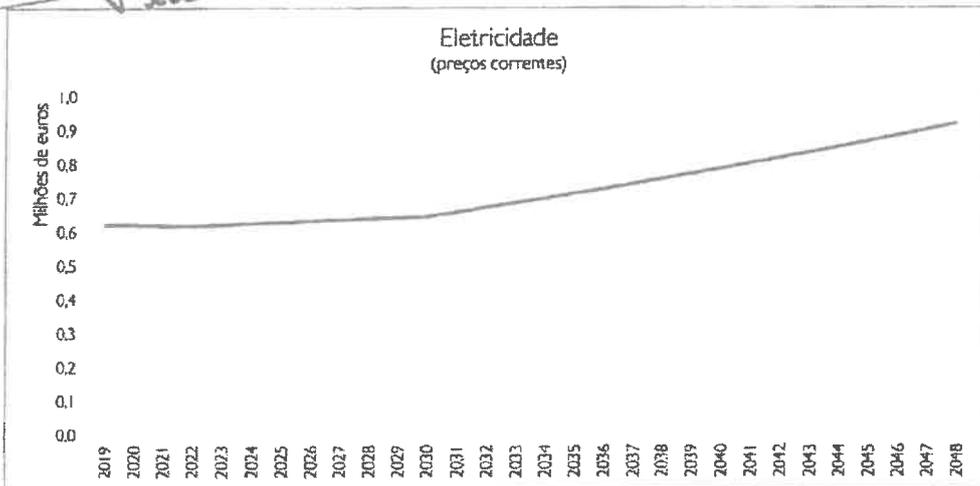
No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com conservação e reparação.



• ELETRICIDADE

Foram considerados rácios de consumo (KWh/m³) e gastos unitários (€/KWh) diferenciados por tipo de infraestrutura, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com eletricidade.



A tendência crescente que se observa no gráfico, explica-se essencialmente pelo facto de se ter admitido uma taxa de inflação para energia superior à taxa de inflação geral, tal como consta no quadro dos pressupostos macroeconómicos.

Relativamente aos gastos com a eletricidade importa ter presente as empresas gestoras de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, apresentam algumas assimetrias no que respeita a:

- Número de instalações de utilização de energia elétrica;
- Nível de tensão de alimentação das instalações de utilização de energia elétrica;
- Quantidades de energia elétrica consumida em cada um dos níveis de tensão aplicáveis;
- Perfis de consumo, ou seja, diferenciação da procura por períodos de fornecimento de energia elétrica.

Consequentemente, a sua exposição à variação dos encargos resultantes do fornecimento de energia elétrica não é linear.

Estes encargos são calculados de forma aditiva, contemplando as Tarifas de Acesso à Rede e os encargos intrínsecos à compra de energia elétrica no Mercado Livre.

As TAR, aprovadas pela ERSE e pagas por todos os consumidores de energia elétrica em Portugal Continental, incorporam as tarifas de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte e de Uso da Rede de Distribuição. Estas aplicam-se de forma transversal, e independente do Comercializador de energia elétrica, ou do veículo de negociação de energia no mercado, que por sua vez irá estabelecer os preços aplicáveis à componente de energia no Mercado Livre.

A estrutura geral das TAR a aplicar às entregas dos operadores das redes de distribuição em cada nível de tensão constam no Quadro 7 do artigo 26.º do Regulamento Tarifário publicado no Regulamento n.º 496/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, e dependem do respetivo nível de tensão de fornecimento.

A sua estrutura incorpora as seguintes componentes tarifárias, contempladas no nosso modelo:

- Preço de potência contratada [PC];
- Preço de potência em horas de ponta [PHP];
- Preço da energia ativa em horas de ponta [EP];
- Preço da energia ativa em horas cheias [EC];
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal [EV];

- Preço da energia ativa em horas de super-vazio [ESV]

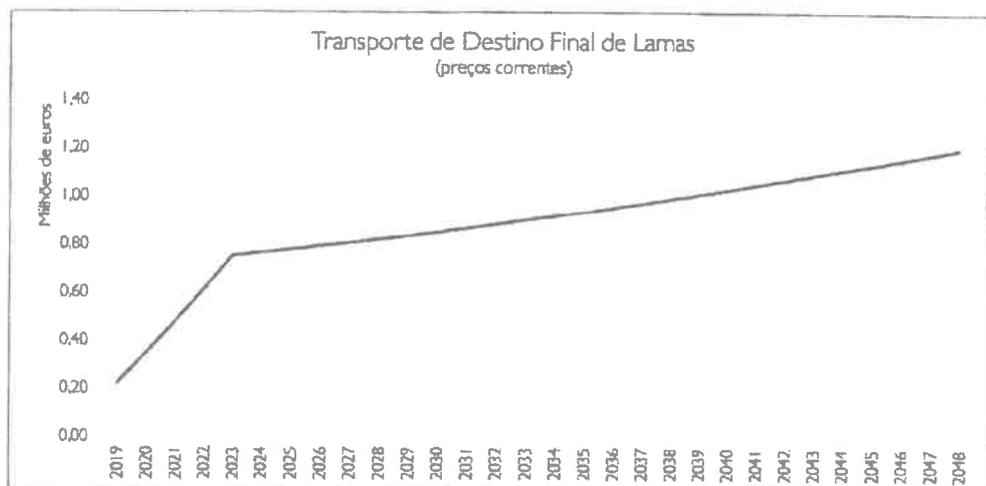
No que respeita aos encargos intrínsecos à compra de energia no Mercado Livre - Tarifas de Mercado -, são considerados os preços aplicáveis aos períodos horários de entrega de energia elétrica publicados no ponto 3 do artigo 27.º do RT, nomeadamente:

- Preço da energia ativa em horas de ponta;
- Preço da energia ativa em horas cheias;
- Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
- Preço da energia ativa em horas de super-vazio.

- **TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LAMAS**

Foram considerados rácios de produção (Kg/m^3) por ETAR, de acordo com o tipo de tratamento de cada infraestrutura, com base em informação histórica declarada ou estimativas para infraestruturas equivalentes.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com lamas.



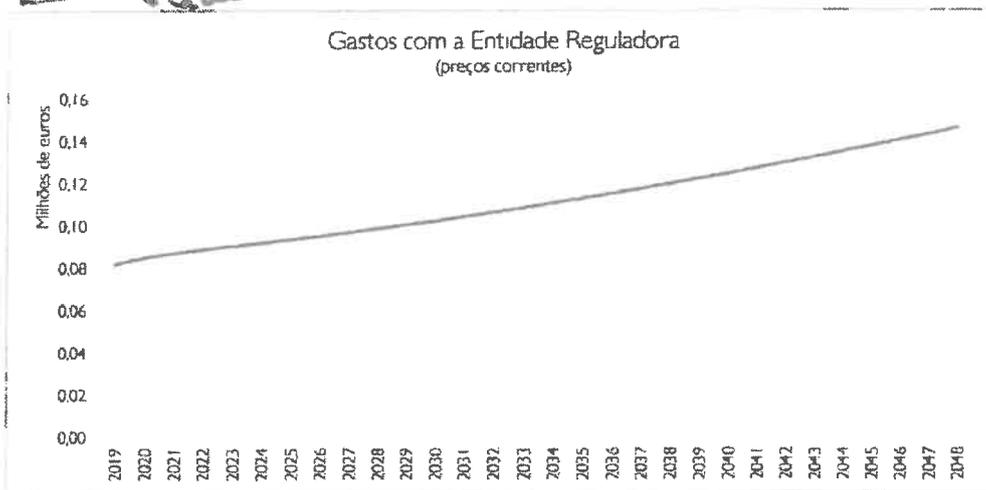
- **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Corresponde a 2 % por ano sobre o total da faturação prevista.

- **GASTOS COM A ENTIDADE REGULADORA**

Os gastos operacionais incluem os gastos com taxas devidas à Entidade Reguladora do Setor.

Estado de Conservação e Manutenção



• **GASTOS COM PESSOAL**

Os gastos com pessoal, foram estimados tendo por base a tabela de remunerações e benefícios do Grupo AdP, incluindo os pressupostos de variação real da massa salarial.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com gastos com o pessoal (incluindo órgãos sociais).



• **AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

As amortizações contabilísticas dos ativos tangíveis e intangíveis foram calculadas em cumprimento das obrigações contratuais, pelo que sempre que aplicável, é registada a quota-parte anual dos gastos estimados para fazer face às despesas contratuais em investimentos contratuais ainda não realizados (IFRIC 12).

O investimento é amortizado em função dos volumes do ano e pelo seu peso no período que resta até ao final do prazo da parceria.

As amortizações do investimento contratual previsto, e ainda por realizar, são acumuladas em acréscimo de gastos, e transferidas para amortizações acumuladas no momento da mobilização das respetivas infraestruturas, aquando da sua conclusão e entrada em funcionamento.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos gastos operacionais com amortizações.

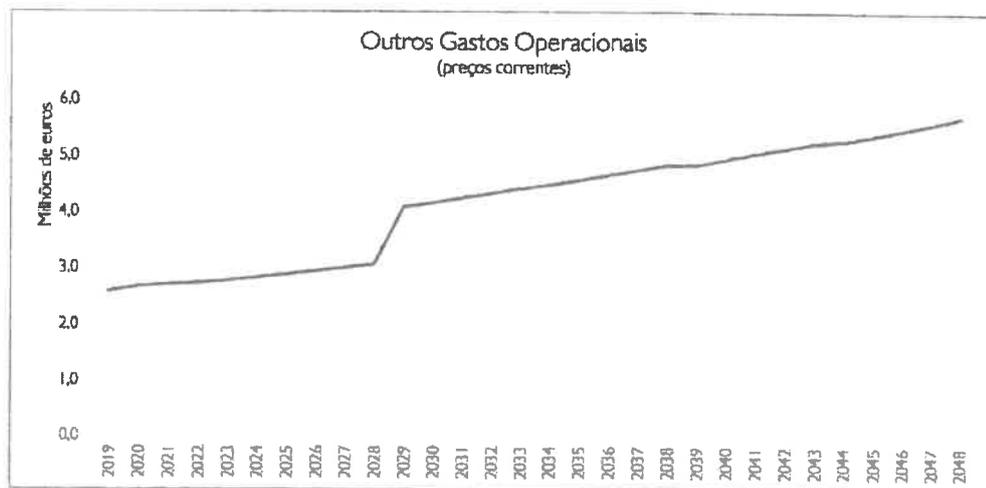


- **OUTROS GASTOS OPERACIONAIS**

Foram ainda estimados outros gastos operacionais.

Os outros gastos operacionais incluem, entre outros, gastos com a limpeza das infraestruturas, seguros, comunicações, combustíveis, consumo de água da rede e materiais.

No gráfico que se segue, apresenta-se a evolução dos outros gastos operacionais.



- **RETRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS**

O valor da retribuição anual aos municípios, devida pela afetação do património municipal ao projeto, resulta da aplicação de um percentual, que varia, entre 0,75% (no primeiro quinquénio), 1,75% (no segundo quinquénio) e 2,75% (a partir do terceiro quinquénio), do volume de negócios anual decorrente dos serviços de águas da EGP, e está refletida nos gastos a recuperar por via tarifária.

O contrato de parceria indica a repartição percentual da retribuição a adotar até ao início da aplicação da fórmula constante no anexo V do contrato de parceria, bem como fixa os montantes e o cronograma previsto para o seu pagamento.

Está como no original

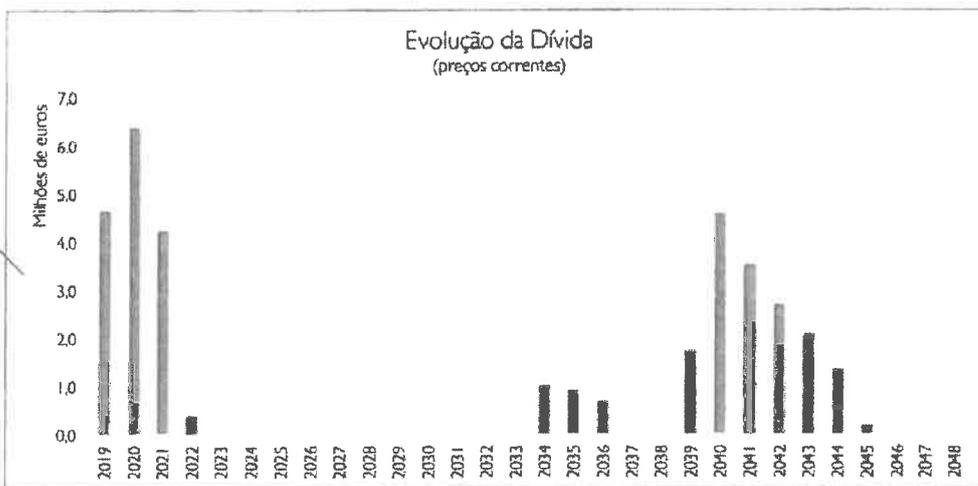
Esta ~~retribuição~~ poderá ser antecipada, até ao correspondente à realização do capital social, não podendo ultrapassar as limitações que decorrem da aplicação da legislação relativa às concessões em baixa, conforme determinado pela Entidade Reguladora.

FONTES DE FINANCIAMENTO

A estruturação financeira da EGP, foi realizada tendo em conta o recurso às fontes de financiamento, para além do autofinanciamento, que se indicam a seguir.

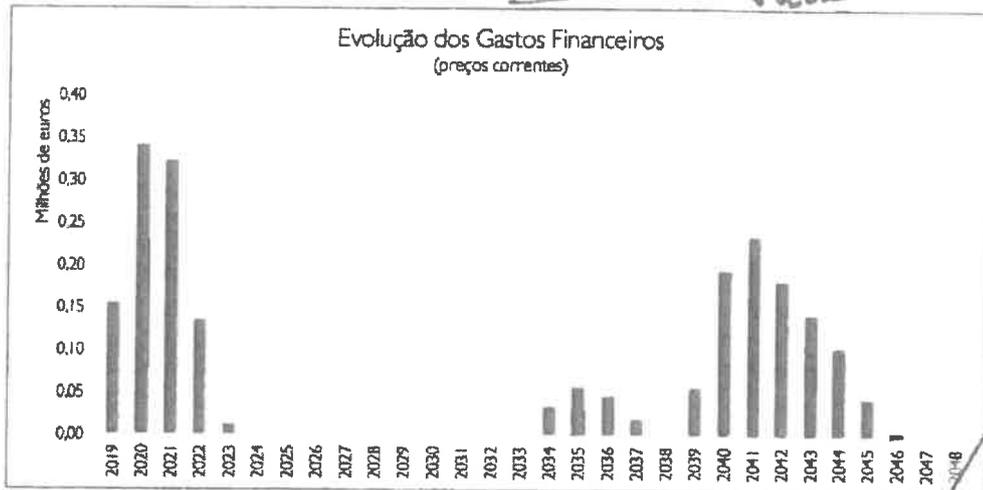
- **CAPITAL SOCIAL**
O capital social ascende a 3,6 milhões de EUR, com 1,8 milhões de EUR inicial e a realização do remanescente em 2021.
- **FINANCIAMENTOS A FUNDO PERDIDO**
Comparticipação a fundo perdido do investimento no montante de 13,2 milhões de EUR, dos quais 5 milhões têm origem no Fundo Ambiental.
- **EMPRÉSTIMO BANCA COMERCIAL**
O total de financiamento bancário da banca comercial máximo a contratar ascende a aproximadamente 6,4 milhões de EUR.

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução da dívida.



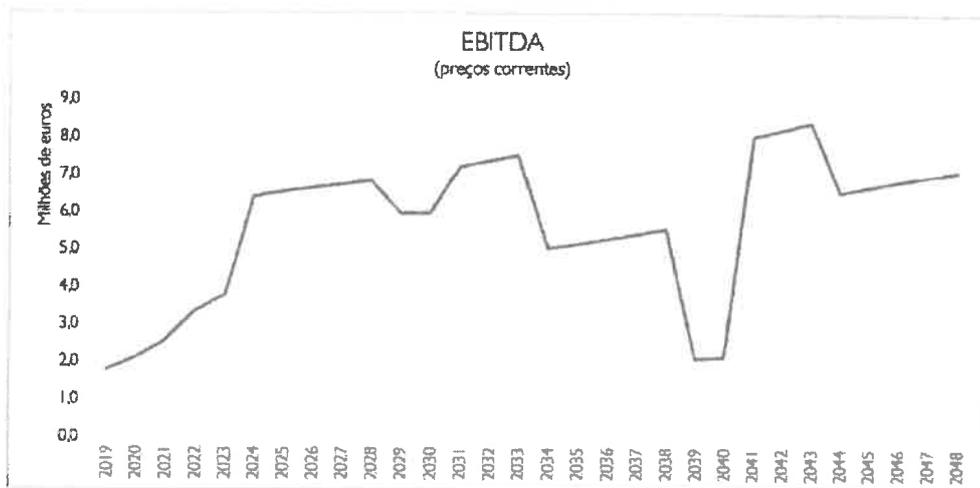
GASTOS FINANCEIROS

O gráfico que se apresenta de seguida, traduz a evolução dos gastos financeiros.



EBITDA

Tendo em consideração os pressupostos utilizados, estima-se a seguinte evolução para o EBITDA.



ACIONISTAS

O valor de capital social ascende a 3,6 milhões de EUR.

Não foi previsto no presente estudo alteração ao montante do capital social.

REMUNERAÇÃO ACIONISTA

Anualmente, os acionistas têm direito à remuneração do capital investido (remuneração acionista) apurada nos termos do disposto do contrato de parceria, sendo a distribuição de dividendos realizada nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Está com a assinatura

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Neste Capítulo apresentam-se as projeções de atividade da EGP para o período da parceria, repartidas por período quinquenais, elencando-se os seguintes elementos:

- Pressupostos macroeconómicos e fiscais;
- Demonstração de resultados;
- Balanço;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

m
b
a
c
w

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,10%	2,21%	2,34%	2,48%	2,58%
Euribor 6M	2,10%	2,51%	2,64%	2,78%	2,88%
Euribor 12M	2,10%	2,81%	2,94%	3,08%	3,18%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,70%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,70%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,20%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Ram. Aplic. Tesouraria	3,10%	3,21%	3,34%	3,48%	3,58%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

	2024	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTIVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,62%	2,57%	2,45%	2,30%	2,14%
Euribor 6M	2,92%	2,87%	2,75%	2,60%	2,44%
Euribor 12M	3,22%	3,17%	3,05%	2,90%	2,74%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Ram. Aplic. Tesouraria	3,62%	3,57%	3,45%	3,30%	3,14%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

Esc. 10/11/2018
original

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

	2029	2030	2031	2032	2033
Taxa de inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTÍVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,01%	1,92%	1,88%	1,88%	1,90%
Euribor 6M	2,31%	2,22%	2,18%	2,18%	2,20%
Euribor 12M	2,61%	2,52%	2,48%	2,48%	2,50%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	3,01%	2,92%	2,88%	2,88%	2,90%
Taxa de impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS E FISCAIS

	2034	2035	2036	2037	2038
Taxa de inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTÍVEIS	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	1,92%	1,94%	1,94%	1,93%	1,92%
Euribor 6M	2,22%	2,24%	2,24%	2,23%	2,22%
Euribor 12M	2,52%	2,54%	2,54%	2,53%	2,52%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OT's 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	2,92%	2,94%	2,94%	2,93%	2,92%
Taxa de impostos Sobre os Lucros	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

	19	2040	2041	2042	2043
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTÍVEIS					
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	1,93%	1,96%	2,02%	2,10%	2,19%
Euribor 6M	2,23%	2,26%	2,32%	2,40%	2,49%
Euribor 12M	2,53%	2,56%	2,62%	2,70%	2,79%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OTs 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	2,93%	2,96%	3,02%	3,10%	3,19%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros					
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PREMISSAS MACROECONÓMICAS E FISCAIS

	2044	2045	2046	2047	2048
Taxa de Inflação					
IHPC	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
COMBUSTÍVEIS					
ENERGIA	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Indexantes					
Fixa 1	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%	3,901%
Fixa 2	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%	4,90%
Fixa 3	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%	5,90%
Fixa 4	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%	6,90%
Fixa 5	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%	7,90%
Euribor 3M	2,28%	2,36%	2,42%	2,47%	2,51%
Euribor 6M	2,58%	2,66%	2,72%	2,77%	2,81%
Euribor 12M	2,88%	2,96%	3,02%	3,07%	3,11%
TBA	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%	2,96%
OTs 10 Anos	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Taxa Risk-free	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%	3,54%
Rentabilidade de Mercado	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%	9,04%
Imposto do Selo					
Utilização de Crédito	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%	0,48%
Juros	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Comissões por garantias prestadas	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Rem. Aplic. Tesouraria	3,28%	3,36%	3,42%	3,47%	3,51%
Taxa de Impostos Sobre os Lucros					
Derrama Municipal	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Taxa de Derrama Estadual	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Estudo Económico e Financeiro

	2020	2021	2022	2023
Receitas Operacionais	84 088 643	84 888 781	83 123 188	82 621 660
Vendas	14 787 979	15 236 368	15 622 067	16 169 747
Produtos acabados e Intermediários	14 787 979	15 236 368	15 622 067	16 169 747
Água	14 787 979	15 236 368	15 622 067	16 169 747
Prestação de serviços	9 390 110	9 875 878	10 491 527	11 191 207
Tratamento de Efluentes	8 903 580	9 293 550	9 800 484	9 982 031
Outras Prestações de Serviços	486 524	582 309	691 063	1 229 176
Defeitos/reparrato Instituto de recuperação de gases	3 497 130	3 372 197	3 070 850	2 128 623
Subsídios aos investidores	414 051	438 241	461 328	452 070
Serviços de construção (IFRC 12)	5 745 788	5 159 621	3 225 675	2 429 677
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	248 530	256 426	263 141	272 342
Outras	248 530	256 426	263 141	272 342
Gastos Operacionais	83 705 835	83 805 099	82 482 588	82 134 722
Costos de mercadorias vendidas e dos serviços prestados	12 590 197	13 977 239	19 977 574	9 220 898
Materiais-primos, Subsídios e de Consumo	6 784 411	6 817 579	6 801 898	6 797 019
Aquisição de Água	6 766 064	6 797 347	6 782 011	6 777 436
Recargas	20 347	20 220	19 687	19 582
Serviços de construção (IFRC 12)	5 745 788	5 159 621	3 225 675	2 429 677
IFE	12 182 185	12 671 476	18 174 214	18 578 690
Subcontratos	5 151 465	5 377 818	5 410 605	5 737 240
Outros	6 191 481	6 377 018	6 010 806	6 737 240
Serviços especializados	4 360 775	4 565 755	4 799 028	5 053 289
Trabalhos Especializados	2 442 702	2 609 252	2 796 690	2 952 826
Análises	25 694	26 141	26 814	27 003
Tratamento de Águas Residuárias	212 041	338 705	400 469	604 884
Fee de Gestão	488 632	507 374	527 547	552 545
Serviços Paralelos	170 895	173 789	176 836	179 425
Outros	1 646 459	1 582 243	1 608 115	1 620 089
Publicidade e Propaganda	79 640	81 232	82 857	84 514
Higiene e Segurança	79 283	81 009	82 477	83 643
Manutenção	30 204	30 854	31 514	31 978
Conservação e reparação	1 728 058	1 784 308	1 801 468	1 829 290
Materiais	33 217	43 895	44 707	45 415
Fornecimento e Consumo de Despesa Múltipla	-	9 853	10 152	10 388
Materiais de Escritório	33 217	33 041	34 555	35 081
Energia e Fluidos	907 350	913 681	916 203	920 359
Eletricidade	622 238	622 632	623 565	618 431
Exploração	622 216	622 652	619 565	619 431
Combustíveis	170 067	173 480	176 058	180 487
Água	116 048	117 561	119 080	121 451
Destacadas, estradas e transportes	30 394	31 056	31 618	32 081
Deslocações e Estradas	30 364	31 056	31 618	32 081
Serviços Diversos	1 698 964	1 739 162	1 776 055	1 809 305
Rendas e Aluguéis	465 633	474 946	484 444	494 333
Instalações	200 050	210 003	215 217	219 517
Veículos	258 777	263 682	269 231	274 610
Comunicações	617 825	533 132	547 287	569 058
Seguros	195 910	199 571	203 165	206 158
Condição e Material	308 528	313 068	316 926	320 100
Despesas de Reservecção	2 078	2 121	2 160	2 191
Limpeza, Higiene e Conforto	90 102	91 064	92 731	94 103
Outros Serviços	210 482	224 260	228 322	231 682
Gastos com o Pessoal	3 827 900	3 894 458	3 482 347	3 581 594
Remunerações e encargos	3 327 900	3 304 456	3 462 347	3 621 594
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	8 287 688	8 340 622	5 379 303	5 383 874
Outros Gastos Operacionais	89 789	421 930	439 152	481 768
Impostos	117 738	136 202	127 791	104 789
Impostos Indirectos	117 738	136 202	127 791	104 789
Imposto de Selo	27 292	42 453	31 856	7 629
IRLAR	82 142	85 288	87 296	88 925
Outros	8 304	8 485	8 639	8 785
Outros	280 051	285 718	291 360	296 979
Resultados operacionais	878 817	883 712	842 389	818 944
Gastos financeiros	248 829	409 897	415 468	248 855
Juros suportados	138 357	286 912	283 020	126 753
Outros	110 472	222 985	232 448	122 102
Outros gastos e perdas de financiamento	138 295	139 436	132 423	121 601
Outros	138 293	139 438	132 423	121 601
TPEs	(7 020)	(16 481)	-	-
Resultados financeiros	23 187	28 568	57 654	59 407
Juros obtidos	844	1 995	2 160	2 325
Outros	844	1 995	2 160	2 325
Outros investimentos similares	26 213	26 570	55 494	57 081
Outros	26 213	26 570	55 494	57 081
Resultados antes de impostos	183 540	152 420	898 810	827 996
Imposto diferido associado ao déficit/superávit líquido de recuperação de gastos	(786 888)	(738 744)	(890 941)	(478 940)
Provisão	786 888	738 744	890 941	478 940
Utilização	786 888	738 744	890 941	478 940
Imposto do exercício	238 647	208 058	289 704	483 670
Imposto diferido	890 718	882 807	882 063	871 615
Provisão	1 080 802	1 027 830	991 257	872 488
Utilização	890 084	85 124	99 204	100 871

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
Estado de Viabilidade Económica e Financeira

DESCRICÇÃO	2024				
	12M	9M	6M	3M	2023
Resultados Operacionais	84 823 955	86 484 917	83 868 101	86 980 648	87 003 117
Vendas	18 763 672	18 139 196	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Produtos acabados e Intermediários	18 763 672	18 139 196	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Água	18 763 672	18 139 196	19 522 099	19 912 412	20 310 124
Prestação de serviços	23 285 922	18 436 485	13 649 668	13 836 236	14 020 670
Tratamento de Efluentes	11 602 347	11 836 238	11 784 050	11 863 482	12 080 071
Outros Prestações de Serviços	1 783 575	1 610 247	1 865 618	1 972 754	1 939 599
Dificuldades/superavit tarifário de recuperação de custos	(166 379)	(1 126 973)	(1 264 053)	(1 886 295)	(1 432 780)
Serviços de construção (FRAC 12)	480 787	446 783	447 184	445 418	443 580
Outros Resultados e Outros Operacionais	2 772 142	3 192 531	3 260 000	3 773 782	3 408 547
Outras	319 962	322 006	328 216	334 517	340 922
Gastos Operacionais	84 325 545	84 955 848	85 485 878	86 478 758	86 806 894
Custos das modalidades vendidas e dos materiais consumidos	10 828 468	10 798 825	10 954 460	11 812 414	11 287 768
Materiais-primas, Subsidiários e de Consumo	7 554 313	7 609 794	7 484 480	7 786 432	7 878 221
Aquisição de Água	7 535 328	7 597 056	7 675 780	7 768 051	7 639 769
Reservatórios	18 084	18 738	18 730	18 001	18 459
Serviços de construção (FRAC 12)	2 772 142	3 192 531	3 260 000	3 773 782	3 408 547
FRAC	34 888 814	34 827 289	34 828 199	34 284 174	34 946 127
Subcontratos	5 980 225	6 133 204	6 271 832	6 418 873	6 564 837
Outros	6 960 226	6 153 204	6 271 832	6 418 873	6 564 837
Serviços especializados	5 439 358	5 344 480	5 453 689	5 763 947	5 875 946
Trabalhos Especializados	5 316 316	5 379 079	5 445 181	5 511 064	5 578 005
Análises	27 085	29 548	29 118	29 088	30 292
Tratamento de Águas Residuais	708 283	771 570	786 828	700 710	874 130
Fee de Gestão	847 311	866 384	870 000	881 683	883 434
Serviços Parafiscais	1 86 052	169 773	169 569	197 440	201 588
Outros	1 089 885	1 730 783	1 790 870	1 802 884	1 828 781
Publicidade e Propaganda	87 820	80 687	81 481	83 310	86 177
Utilidade e Segurança	88 726	88 480	90 329	81 034	83 873
Manutenção	33 138	33 801	34 477	38 188	38 870
Conservação e reparação	1 016 140	1 063 452	1 062 822	2 032 872	2 073 018
Materiais	47 109	48 051	49 032	49 892	50 992
Fornecimento e Utilização de Despejo Múltiplo	10 773	10 988	11 208	11 432	11 681
Material de Escritório	38 336	37 062	37 804	38 000	38 331
Energia e fluidos	858 716	947 823	858 566	868 555	878 427
Electricidade	623 081	627 915	632 280	625 728	628 336
Exploração	825 001	827 916	832 200	836 723	838 039
Combustíveis	187 700	191 540	195 378	199 284	203 289
Água	125 940	128 982	130 800	133 548	136 219
Deslocações, estadas e transportes	89 247	95 812	94 580	95 352	95 868
Ondulações e Sétimas	83 247	83 812	84 580	85 382	85 888
Serviços Diversos	1 881 840	1 919 821	1 990 209	1 999 734	2 039 818
Remédios e Alugueres	514 096	524 878	534 856	545 563	556 474
Instalações	294 388	232 003	237 810	242 366	247 212
Viagens	286 711	291 426	297 283	303 180	309 262
Comunicações	585 182	607 117	611 052	623 584	636 286
Logística	219 853	217 020	222 286	228 730	231 285
Contratação e Honorários	228 102	232 664	237 813	242 064	246 905
Despesas de Representação	2 271	2 310	2 363	2 410	2 460
Limpeza, Higiene e Conforto	68 690	100 631	102 842	104 963	106 085
Outros Serviços	240 085	244 087	249 784	254 780	259 878
Gastos com o Pessoal	8 874 278	8 747 786	8 822 715	8 899 183	8 977 148
Remunerações e encargos	3 674 270	3 747 768	3 822 711	3 898 185	3 977 148
Assentamentos, depreciações e reversões do exercício	6 378 687	6 386 621	6 384 214	6 343 607	6 332 801
Outros Gastos operacionais	419 623	413 938	425 941	484 895	462 998
Impostos	101 204	102 844	104 687	106 678	108 686
Impostos Indirectos	101 204	102 844	104 687	106 678	108 686
Imposto de Selo	-	-	-	-	-
IRS	82 120	83 670	85 267	87 030	88 653
Outros	9 084	9 200	9 451	9 640	9 830
Outros	308 817	314 954	321 284	327 730	334 174
Resultados operacionais	498 938	476 677	467 828	484 388	500 613
Gastos Financeiros	112 780	82 948	71 837	49 254	25 431
Juros e despesas	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Outros gastos e perdas de funcionamento	112 780	82 948	71 837	49 254	25 431
Outros	112 780	82 948	71 837	49 254	25 431
TPE's	-	-	-	-	-
Resultados Financeiros	62 964	68 114	63 286	68 289	63 285
Juros obtidos	2 541	2 583	2 551	2 488	2 417
Outros	2 591	2 663	2 681	2 489	2 417
Outros rendimentos similares	60 343	60 531	60 685	60 861	60 878
Outros	60 343	60 531	60 686	60 861	60 878
Resultados antes de impostos	467 964	448 648	448 925	488 228	500 478
Imposto diferido associado ao sistema/superavit tarifário de recuperação de custos	217 485	258 569	284 415	314 166	322 884
Provisão	217 485	258 569	284 415	314 166	322 884
Utilização	-	-	-	-	-
Imposto de exercício	1 254 833	1 288 684	1 283 606	1 245 648	1 236 681
Imposto diferido	828 887	796 872	790 585	721 053	688 837
Provisão	936 072	908 180	879 104	848 838	822 486
Utilização	108 185	111 288	119 620	127 788	137 640

Vila
 01/03/2024
 JZ
 B
 A
 e
 B
 M
 M

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Operacionais	38 804 433	42 492 405	42 124 724	42 857 816	49 347 125
Vendas	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	27 424 470
Produtos acabados e intermédios	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	27 424 470
Água	20 716 160	21 130 520	21 553 204	21 984 213	27 424 470
Prestação de serviços	14 194 443	14 308 325	14 596 009	14 829 215	15 337 843
Tratamento de Efluentes	12 225 232	12 209 730	12 547 242	12 709 470	13 050 306
Outras Prestações de Serviços	1 969 211	2 098 595	2 048 767	2 069 742	2 131 837
Defice/superavit tarifário de recuperação de custos	(631 751)	(654 510)	(1 904 719)	(2 057 754)	(2 229 893)
Subsídios aos Investimentos	441 602	436 252	436 283	436 308	436 328
Serviços de construção (FRAC 12)	1 536 639	6 859 961	7 090 057	7 245 671	7 390 842
Outras Rendimentos e Ganhos Operacionais	347 418	357 837	360 940	368 162	375 536
Outros	347 418	357 837	360 940	368 162	375 536
Gastos Operacionais	26 161 486	41 999 931	41 667 483	41 993 093	48 329 762
Custo das recargas das vertedouros e dos tratamentos convencionais	11 509 727	14 941 534	15 296 394	15 602 581	19 008 932
Materiais primos, Subsídios e de Consumo	7 973 099	8 081 623	8 106 257	8 356 896	8 517 130
Aquisição de Água	7 054 789	8 063 493	8 147 728	8 338 802	8 487 915
Recargas	18 300	19 130	18 500	19 068	19 276
Serviços de construção (FRAC 12)	3 338 639	6 859 961	7 090 067	7 245 671	7 390 842
FME	16 823 784	17 134 899	16 876 574	16 706 587	17 041 846
Subcontratos	6 715 983	6 988 295	7 006 187	7 145 727	7 289 610
Outros	6 716 988	6 988 295	7 006 187	7 145 727	7 289 610
Serviços especializados	5 989 358	6 105 798	5 100 437	5 204 619	5 309 484
Trabalhos Especializados	1 643 939	3 713 954	3 788 840	3 864 735	3 942 367
Análises	30 808	37 516	32 146	32 789	33 445
Tratamento de Águas Residuais	828 780	843 691	800 774	879 120	885 816
Fee de Gestão	705 160	716 854	730 203	744 832	769 757
Serviços Paralelos	205 416	209 525	213 715	217 949	222 549
Outros	1 876 698	1 913 369	1 957 802	1 991 007	2 031 000
Publicidade e Propaganda	97 040	99 022	101 002	103 022	105 043
Vigilância e Supervisão	95 752	97 667	99 621	101 613	103 643
Manutenção	36 587	37 319	38 065	38 827	39 603
Conservação e reparação	2 114 480	2 157 836	1 073 109	1 066 718	1 118 795
Materiais	32 012	33 052	34 113	35 195	36 289
Ferramentas e Utensílios de Pequeno Valor	11 894	12 132	12 378	12 622	12 875
Materiais de Escritório	40 117	40 620	41 735	42 573	43 424
Energia e Fluidos	988 710	998 803	1 018 137	1 038 841	1 059 539
Electricidade	641 931	644 799	657 868	671 168	684 736
Combustíveis	641 031	644 799	657 868	671 168	684 736
Combustíveis	207 336	211 482	216 711	220 025	224 428
Água	138 944	141 723	144 567	147 440	150 397
Deslocações, estadas e transportes	36 707	37 442	38 190	38 954	39 733
Deslocações e Estadas	36 707	37 442	38 190	38 954	39 733
Serviços Diversos	3 040 962	3 097 309	3 159 511	3 212 951	3 287 649
Rendas e Aluguéis	1 527 645	1 553 524	1 584 638	1 616 345	1 648 731
Instalações	1 212 189	1 231 798	1 250 447	1 269 070	1 307 261
Viagens	315 448	321 798	328 162	334 765	341 451
Comunicações	649 184	662 370	676 029	689 682	703 573
Seguros	235 690	240 606	245 420	250 328	255 336
Eventos e Assistência	231 843	236 880	242 018	247 258	252 603
Despesas de Representação	2 507	2 657	2 809	2 961	3 114
Limpieza, Higiene e Conforto	106 818	110 095	113 215	116 478	119 788
Outros Serviços	285 073	270 376	276 762	281 296	286 924
Gastos com o Pessoal	4 056 893	4 137 825	4 220 382	4 304 998	4 392 093
Remunerações e encargos	4 056 893	4 137 825	4 220 382	4 304 998	4 392 093
Amortizações, depreciações e reversões do exercício	5 319 856	6 300 143	6 300 331	6 300 486	6 300 602
Outros Gastos operacionais	451 679	460 431	469 691	479 088	488 871
Impostos	110 716	112 702	114 958	117 259	119 605
Impostos Indirectos	110 716	112 702	114 958	117 259	119 605
Imposto de Selo	-	-	-	-	-
ERSAR	100 029	102 472	104 524	106 616	108 750
Outros	10 029	10 230	10 435	10 643	10 856
Outros	340 959	347 779	354 734	361 829	369 061
Resultados operacionais	12 642 947	4 492 474	4 707 241	4 864 723	5 717 363
Gastos financeiros	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros suportados	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Outros gastos e perdas de financiamento	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
TPF's	-	-	-	-	-
Rendimentos financeiros	63 348	61 844	60 093	58 216	56 288
Juros obtidos	2 435	2 481	2 414	2 381	2 447
Outros	2 435	2 481	2 414	2 381	2 447
Outros rendimentos similares	60 914	59 363	57 679	55 835	53 820
Outros	60 914	59 363	57 679	55 835	53 820
Resultados antes de impostos	12 706 295	4 492 474	4 707 241	4 864 723	5 717 363
Imposto diferido associado ao êxito/superavit tarifário de recuperação de custos	142 144	144 165	428 375	466 245	501 728
Poupança	142 144	144 165	428 375	466 245	501 728
Utilização	-	-	-	-	-
Imposto do exercício	677 220	688 287	1 113 990	1 050 977	980 885
Imposto diferido	645 957	544 102	474 738	384 224	287 782
Poupança	785 612	740 378	684 565	631 128	577 228
Utilização	149 666	178 276	200 648	246 904	290 496

Foram analisados os dados...

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
Estado de Mobilidade Operacional e Financeira

ESTABILIZAÇÃO DE RESULTADOS

	2011	2012	2013	2014	2015
Resultados Operacionais	45 912 180	43 717 900	44 993 202	44 627 440	46 942 670
Vendas	22 244 113	22 088 995	23 149 126	23 605 582	24 079 323
Produtos acabados e intermediários	12 244 113	12 088 995	13 149 126	13 605 582	14 079 323
Água	22 244 113	22 088 995	23 149 126	23 605 582	24 079 323
Prestação de serviços	15 068 650	15 367 973	15 679 282	15 986 540	16 300 350
Tratamento de Efluentes	12 962 124	13 211 186	13 476 310	13 744 680	14 019 500
Outras Prestações de Serviços	2 114 820	2 150 810	2 198 862	2 243 861	2 280 850
Deduzidos relativos ao território de recuperação de custos	381 901	156 182	18 542	(137 741)	(267 992)
Subsídios e os investimentos	450 320	450 320	450 320	450 320	450 320
Serviços de construção (IFRIC 12)	7 538 639	4 686 145	4 242 670	4 927 422	4 422 701
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	873 558	879 968	867 573	595 517	408 132
Outros	372 518	379 968	387 578	395 517	402 232
Custos Operacionais	45 521 250	49 300 828	48 481 447	44 228 830	46 861 828
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	16 232 283	18 512 116	18 234 666	16 451 635	18 790 590
Atividades-fornas, Subsídios e de Casamento	8 679 582	8 824 973	8 872 236	9 123 813	8 377 485
Aquisição de Água	8 638 835	8 804 828	8 851 820	9 107 762	9 256 814
Impostos	19 057	30 685	20 440	20 861	21 288
Serviços de construção (IFRIC 12)	7 538 639	4 686 145	4 242 570	4 927 422	4 422 701
P&E	19 025 020	19 005 204	19 799 563	20 189 064	20 892 640
Subcontratos	7 484 766	7 383 428	7 781 431	7 889 939	8 047 188
Outros	7 434 768	7 583 428	7 736 431	7 889 938	8 047 788
Serviços especializados	7 087 264	7 228 968	7 871 511	7 520 825	7 671 814
Trabalhos Especializados	3 998 880	4 079 849	4 181 406	4 244 579	4 329 489
Análises	24 114	34 790	36 462	36 202	36 829
Tratamento de Águas Residuais	613 002	631 025	680 632	690 460	698 837
Fee de Gestão	763 008	788 730	784 118	790 789	815 787
Serviços Partilhados	226 786	231 832	235 938	240 672	245 481
Outros	2 071 020	2 113 083	2 168 314	2 198 420	2 242 388
Publicidade e Propaganda	107 184	109 328	111 516	113 746	116 020
Vigilância e Segurança	105 718	107 835	109 889	112 169	114 433
Honorários	40 385	41 253	42 027	42 869	43 728
Conservação e reparação	2 054 078	2 060 760	2 048 676	2 037 640	2 087 887
Material	57 425	58 574	59 745	60 940	62 159
Fermentos e Unidades de Desgaste Móvel	13 132	13 505	13 803	13 898	14 218
Material de Destruição	44 293	45 179	46 082	47 004	47 944
Energia e Fluidos	1 080 803	1 122 064	1 123 932	1 166 274	1 169 040
Electricidade	698 283	712 098	726 187	740 554	755 205
Expansão	898 283	712 088	726 187	740 584	755 206
Condutividades	228 914	233 483	238 105	242 820	247 784
Água	183 405	188 473	189 603	192 766	188 051
Deslocações, estadas e transportes	40 528	41 819	42 165	43 009	43 869
Deslocações e Estadas	40 528	41 819	42 165	43 009	43 869
Serviços Diversos	3 324 443	3 390 832	3 456 758	3 527 916	3 598 491
Refeições e Alojamento	1 652 726	1 685 781	1 719 504	1 758 877	1 788 971
Instalações	1 304 447	1 330 830	1 367 154	1 394 280	1 411 082
Viagens	348 280	368 246	382 380	398 887	410 680
Comunicações	717 845	731 987	748 837	761 570	776 802
Seguros	290 442	296 951	270 984	276 383	281 011
Consultorias e Materiais	278 056	283 817	289 289	295 075	300 976
Despesas de Representação	2 788	2 824	2 880	2 898	2 997
Uniformes, Higiene e Conforto	120 144	122 647	124 908	127 408	130 048
Outros Serviços	282 882	288 615	304 485	310 578	318 787
Outros com o Passado	4 479 915	4 366 489	4 639 883	4 758 888	4 848 123
Permutações e encargos	4 478 016	4 084 405	4 889 863	4 783 080	4 848 121
Amortizações, depreciações e reversões de onerosidade	6 380 802	6 308 802	6 380 802	6 380 802	6 308 802
Outros custos operacionais	804 462	814 881	828 883	839 828	848 846
Impostos	128 015	130 825	131 898	130 540	132 087
Impostos Indirectos	128 015	130 825	131 898	130 540	132 087
Imposto de Selo	6 017	6 387	4 971	673	32
ICMS/R	110 625	112 143	116 408	117 714	120 009
Outros	11 073	11 285	11 521	11 761	11 898
Outros	376 447	383 978	391 635	399 438	407 474
Resultados operacionais	308 928	417 072	412 755	368 610	380 842
Resultados Financeiros	37 408	48 829	41 231	17 888	800
Juros suportados	25 847	48 092	39 831	17 923	800
Outros	26 347	48 062	39 831	17 823	800
Outros gastos e perdas de financiamento	2 059	1 837	1 390	65	(0)
Outros	2 059	1 837	1 390	65	(0)
TPEs	-	-	-	-	-
Resultados Financeiros	34 244	52 187	48 808	67 212	44 467
Juros obtidos	2 637	2 823	2 878	2 925	2 975
Outros	2 037	2 823	2 878	2 635	2 073
Outros rendimentos financeiros	31 628	49 374	46 931	44 287	41 432
Outros	31 628	49 374	46 931	44 287	41 432
Resultados antes de impostos	417 780	418 582	421 843	429 143	424 949
Imposto diferido associado ao dote/superávit territorial de recuperação de custos	(84 678)	(88 143)	(4 127)	80 812	84 788
Participação	-	-	-	80 992	84 788
Utilização	58 878	35 143	4 127	-	-
Imposto de sociedade	221 081	177 878	140 816	107 718	98 163
Imposto diferido	184 871	138 719	80 148	(18 483)	(84 229)
Participação	622 720	481 318	480 750	452 529	408 050
Utilização	338 360	372 000	410 810	451 012	500 878

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "Hla" (signature)
 - Middle right: "JA" (initials)
 - Bottom right: "A" (initials)
 - Far right: "h" (initials)
 - Far right: "B" (initials)
 - Far right: "M" (initials)

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
Estado de Viabilidade Económica e Financeira

	2019	2020	2021	2022	2023
Resultados Operacionais	47 060 426	40 146 748	41 724 944	42 890 850	48 981 237
Vendas	22 535 679	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Produtos acabados e intermediários	32 955 679	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Água	22 326 670	22 782 411	23 237 467	23 702 698	24 176 252
Prestação de serviços	15 128 270	15 430 928	15 739 540	16 054 107	16 375 280
Tratamento de Efluentes	13 005 069	13 266 230	13 530 532	13 800 949	14 077 050
Outras Prestações de Serviços	2 123 201	2 165 698	2 209 078	2 253 158	2 298 221
Deflavo/Supra e no tarifário de recuperação de custos	4 263 890	4 481 309	[2 821 535]	[2 939 976]	[3 983 723]
Subsídios aos Investimento	438 328	438 328	438 328	438 328	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	4 520 209	4 632 065	4 742 009	4 838 200	5 570 225
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	374 050	381 532	389 154	396 943	404 875
Outros	374 050	381 532	389 154	396 943	404 875
Gastos Operacionais	45 588 903	46 405 835	43 840 898	43 085 680	48 878 780
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	18 954 128	14 228 874	12 458 208	12 698 858	18 568 867
Máquinas-ferramentas, Substituições e de Consumo	9 433 819	9 596 832	7 717 199	7 855 454	7 995 612
Atividade de Água	9 412 231	9 574 294	7 694 642	7 632 449	7 872 151
Respostas	27 087	22 119	22 557	23 005	23 461
Serviços de construção (IFRIC 12)	4 520 209	4 632 085	4 742 009	4 838 200	5 570 225
PSE	20 826 002	21 242 442	17 838 464	18 180 287	18 948 990
Subcontratos	8 208 977	8 372 673	4 711 543	4 801 014	4 892 085
Outros	8 208 977	8 372 673	4 711 543	4 801 014	4 892 085
Serviços especializados	7 749 343	7 904 287	12 773 858	13 024 534	13 780 030
Técnicos Especializados	4 340 691	4 427 401	9 227 434	9 407 181	9 580 330
Análises	37 084	39 418	30 188	30 670	40 700
Tarçamento de Águas Residuais	1 068 670	1 029 880	1 040 224	1 070 102	1 001 817
Fun de Gestão	788 780	771 997	787 323	803 075	819 128
Serviços Partilhados	259 401	255 409	160 517	263 728	271 042
Outros	2 287 238	2 332 981	2 378 641	2 497 233	2 476 778
Publicidade e Propaganda	118 340	120 707	123 121	126 684	128 095
Vigilância e Segurança	116 721	119 056	121 437	123 866	126 343
Honorários	44 580	45 491	46 401	47 320	48 278
Conservação e reparação	3 129 051	3 101 632	3 255 485	3 320 574	3 388 046
Matérias	63 402	64 670	63 963	67 783	68 628
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	14 400	14 780	16 085	16 388	16 004
Material de Escritório	48 803	49 881	50 879	51 890	52 034
Energia e Fluidos	1 182 258	1 215 937	1 240 086	1 264 715	1 289 833
Electricidade	770 146	789 383	800 921	816 767	832 926
Exploração	770 146	789 383	800 921	816 767	832 926
Combustíveis	262 740	257 795	262 951	268 210	273 574
Água	189 372	172 750	178 214	179 738	183 333
Deslocações, estadas e transportes	44 746	43 641	46 554	47 485	48 435
Deslocações e Estadas	44 746	43 641	46 554	47 485	48 436
Serviços Diversos	3 567 875	3 638 735	3 711 003	3 786 251	3 861 965
Alugueres e Aluguéis	1 722 165	1 756 610	1 791 725	1 827 568	1 864 108
Instalações	1 337 638	1 384 397	1 391 892	1 419 523	1 447 892
Viagens	384 329	382 270	400 094	408 008	416 220
Comunicações	792 338	808 184	824 348	840 836	857 862
Seguros	287 540	293 300	299 188	305 149	311 252
Contratação e Manutenção	308 996	313 136	319 398	325 786	332 503
Dispositivos de Representação	0 056	3 119	9 180	3 244	3 308
Limpeza, Higiene e Conforto	132 846	135 302	138 008	140 768	143 554
Outros Serviços	323 123	329 885	336 177	342 900	349 758
Gastos com o Pessoal	4 845 084	5 043 886	5 144 865	5 247 783	5 352 716
Remunerações e encargos	4 945 084	5 043 980	5 144 865	5 247 703	5 352 710
Amortizações, depreciações e reversões de entrada	6 300 802	6 300 802	6 300 802	6 300 802	6 300 802
Outros Gastos operacionais	840 488	889 831	597 800	605 549	618 712
Impostos	144 860	163 891	168 381	162 378	160 824
Impostos Indirectos	144 860	163 891	168 381	162 378	160 824
Imposto de Selo	10 164	28 501	25 244	19 358	15 025
ERSAR	122 470	124 919	127 418	129 906	132 565
Outros	12 226	12 470	12 720	12 974	13 234
Outros	415 628	423 940	432 419	441 067	449 889
Resultados operacionais	1 471 523	1 740 913	389 854	634 720	902 457
Gastos financeiros	46 910	143 763	210 158	188 849	127 463
Juros suportados	42 832	136 551	203 113	137 991	123 309
Outros	42 832	136 551	203 113	137 991	123 309
Outros gastos e perdas de financiamento	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
Outros	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
TPCs	-	-	-	-	-
Resultados financeiros	41 384	88 607	93 866	31 983	28 496
Juros obtidos	3 030	3 111	2 947	2 788	2 927
Outros	3 030	3 111	2 947	2 788	2 927
Outros rendimentos similares	38 354	35 495	32 429	29 115	25 569
Outros	38 354	35 495	32 429	29 115	25 569
Resultados antes de impostos	1 425 947	1 652 150	298 208	628 214	803 511
Imposto diferido associado ao deflavo/Supra e no tarifário de recuperação de custos	(950 375)	(1 009 339)	634 845	861 448	671 338
Poupança	-	-	634 845	661 448	671 338
Utilização	950 375	1 009 339	-	-	-
Imposto de exercício	-	-	73 474	38 187	-
Imposto diferido	(178 480)	(273 820)	(437 001)	(618 564)	(837 423)
Poupança	385 510	384 707	381 970	382 735	272 792
Utilização	563 960	638 027	788 977	916 290	1 111 210

Foto: [illegible]
[illegible]

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
Estado da Viabilidade Económica e Financeira

	2014	2015	2016	2017	2018
Resultados Operacionais	46 987 069	45 720 956	49 049 635	48 060 267	49 289 483
Vendas	23 357 706	23 825 723	24 302 040	24 787 618	25 263 871
Produtos e cabações e Intermediários	23 357 706	23 825 723	24 302 040	24 787 618	25 263 871
Água	23 357 700	23 825 711	24 302 040	24 787 618	25 263 371
Prestação de serviços	15 820 940	16 136 909	16 450 027	16 769 160	17 126 823
Tratamento de Efluentes	13 800 688	13 872 119	14 149 929	14 432 871	14 721 505
Outros Prestações de Serviços	2 220 394	2 264 792	2 310 098	2 356 289	2 403 418
Debitos supostos a título tarifário de recuperação de gastos	(124 802)	(305 843)	(154 436)	220 273	344 865
Subsidios aos Investimentos	438 928	489 328	436 328	438 328	438 328
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 288 743	5 229 862	5 373 726	5 409 752	5 468 350
Outros Rendimentos e Ganhos Operacionais	391 167	399 002	408 980	415 113	423 415
Outros	391 167	399 002	408 980	415 113	423 415
Resultados Operacionais	48 612 882	44 368 854	44 896 783	43 697 128	46 448 216
Custo das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos	18 428 418	18 538 488	19 821 187	18 062 789	14 223 282
Materiais-primas, Substituições e de Consumo	8 139 675	8 285 828	8 437 462	8 582 087	8 736 737
Aqueduto de Água	8 125 748	8 262 226	8 412 575	8 566 616	8 720 812
Respostas	23 827	34 402	24 887	25 381	25 884
Serviços de construção (IFRIC 12)	5 288 743	5 229 861	5 373 726	5 409 752	5 468 350
PBA	38 810 989	38 183 912	39 385 808	39 835 989	40 854 723
Subcontratos	4 966 459	5 081 486	5 181 671	5 284 858	5 390 610
Outros	4 085 480	6 001 486	6 181 671	6 284 853	6 390 630
Serviços especializados	13 436 989	13 783 205	14 036 878	14 317 904	14 623 474
Trabalhos Especializados	9 735 495	9 934 441	10 121 438	10 313 454	10 529 716
Análises	41 894	42 418	43 284	44 130	45 012
Tratamento de Águas Residuais	1 113 299	1 138 315	1 168 175	1 181 287	1 204 890
Foo de Qualidade	791 368	807 232	823 381	839 838	856 834
Serviços Periféricos	278 683	281 892	287 832	293 385	299 253
Outros	2 625 294	2 676 780	2 627 318	2 679 802	2 732 480
Publicidade e Propaganda	130 857	133 870	135 898	138 654	141 427
Vigilância e Segurança	128 870	131 447	134 076	136 758	139 433
Manutenções	49 241	50 228	51 281	52 286	53 300
Conservação e reparação	3 484 728	3 623 820	3 684 298	3 800 182	3 739 608
Materiais	70 001	71 401	72 829	74 285	75 771
Fornecedores e Utilidades de Depósito Rápido	18 009	18 329	18 688	19 088	19 423
Materiais de Escritório	53 992	55 073	56 174	57 296	58 440
Energia e Fluidos	1 815 450	1 341 575	1 388 218	1 489 893	1 423 108
Electricidade	849 404	866 208	883 546	900 822	918 644
Operação	649 404	659 209	669 348	679 822	689 644
Combustíveis	279 045	284 628	289 519	295 125	302 048
Água	187 000	190 740	194 956	198 448	202 415
Deslocações, estadas e transportes	49 403	50 391	51 389	52 427	53 476
Deslocações e Estadas	49 403	50 391	51 389	52 427	53 476
Serviços Diversos	3 878 146	3 958 740	4 039 880	4 118 384	4 198 915
Rentados e Aluguéis	1 841 833	1 878 170	1 915 799	1 954 038	1 993 120
Imobiliárias	1 418 782	1 446 128	1 474 038	1 503 503	1 533 672
Materiais	424 851	433 942	441 703	450 637	459 548
Comunicações	874 305	882 301	890 147	928 380	948 017
Seguros	317 477	323 827	330 303	336 910	343 848
Contratação e Material	338 848	345 717	352 842	359 684	366 883
Despesas de Representação	3 375	3 442	3 511	3 581	3 653
Viagens, Hospede e Convívio	140 465	149 384	152 372	158 420	168 528
Outros Serviços	350 784	353 689	371 180	378 580	389 102
Outros bens e Pontual	9 459 772	9 568 866	9 890 847	9 793 934	9 888 828
Retenção de encargos	5 459 772	5 586 098	6 080 547	6 703 964	6 000 833
Amortizações, depreciações e reversões de amortido	6 380 802	6 380 802	6 380 802	6 380 802	6 380 802
Outros Resultados Operacionais	617 883	622 283	682 848	644 789	687 687
Impostos	158 994	154 219	154 918	157 818	180 974
Impostos Indirectos	158 994	154 219	154 918	157 818	180 974
Imposto de Selo	10 279	2 529	185	-	-
ERSAR	138 217	137 821	140 680	143 480	146 303
Outros	13 496	13 798	14 044	14 324	14 611
Outros	456 887	468 064	477 425	486 974	496 714
Resultados operacionais	1 884 621	1 832 882	1 886 879	2 008 128	2 066 258
Resultados financeiros	89 609	41 791	4 683	(0)	(0)
Juros suportados	90 874	41 433	4 865	-	-
Outros	90 874	41 433	4 865	-	-
Outros gastos e perdas de financiamento	2 734	159	(0)	(0)	(0)
Outros	2 734	389	(0)	(0)	(0)
ITP's	-	-	-	-	-
Resultados financeiros	24 832	22 168	17 225	18 060	8 887
Juros obtidos	3 061	3 190	3 319	3 443	1 751
Outros	3 061	3 190	3 319	3 443	1 781
Outros rendimentos financeiros	21 770	17 870	13 907	9 587	4 837
Outros	21 770	17 870	13 907	9 587	4 837
Resultados antes do Imposto	1 286 644	1 315 671	1 869 229	2 076 116	2 041 928
Imposto diferido devido ao debitos/supostos a título de recuperação de gastos	79 080	89 216	89 248	(48 583)	(122 593)
Prejuízo	79 080	89 216	89 248	-	-
Utilização	-	-	-	48 583	122 593
Imposto diferido	(1 020 881)	(1 241 186)	(1 568 721)	(1 384 886)	(1 786 378)
Prejuízo	266 828	243 738	234 405	249 744	314 017
Utilização	1 278 709	1 484 916	1 797 127	2 234 000	3 100 103

Handwritten signatures and initials:
 - Top center: "Jha"
 - Right side: "ERSAR"
 - Middle right: "A"
 - Bottom right: "Rosa"
 - Bottom right: "uc"

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MARANHÃO
Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

BALANÇO					
Valores em R\$ mil					
	2019	2020	2021	2022	2023
ATIVO					
Ativos não correntes	14.889.278	25.081.972	33.089.439	37.188.786	40.189.803
Ativos Intangíveis Líquidos	9.713.812	15.505.433	18.781.052	19.758.155	20.172.647
Ativos Intangíveis	10.600.230	17.734.103	22.560.564	24.984.141	26.903.375
Programas de Computação	1.935.855	3.909.938	5.510.703	5.510.703	5.510.703
DUA Concessões	8.664.565	13.824.185	17.049.861	19.473.538	21.390.672
DUA - Edifícios e outras construções	4.148.638	8.573.580	10.992.899	12.646.990	14.293.075
DUA - Equipamento básico	1.113.375	1.850.103	2.654.410	3.423.996	3.895.044
DUA - Equipamento de transporte	100.056	100.056	100.056	100.056	100.056
DUA - Equipamento administrativo	383.718	383.718	383.718	383.718	383.718
DUA - Patrimônio Municipal Integrado	2.918.778	2.918.778	2.918.778	2.918.778	2.918.778
Amortização	2.918.778	2.918.778	2.918.778	2.918.778	2.918.778
Amortizações acumuladas	886.908	2.128.670	8.779.512	5.236.086	6.738.688
Impostos diferidos ativos	1.077.631	2.087.675	3.076.718	4.033.773	4.973.529
Deficit/superávit tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	-
Doutros	1.077.631	2.087.675	3.076.718	4.033.773	4.973.529
Debitos Tarifários	3.487.190	6.869.387	9.940.237	12.068.860	13.678.169
Clientes e outros ativos não correntes	601.141	608.877	1.291.432	1.327.997	1.365.223
Outros ativos não correntes	601.141	608.877	1.291.432	1.327.997	1.365.223
Gastos a reconhecer	601.141	608.877	1.291.432	1.327.997	1.365.223
Integração de patrimônio	601.141	608.877	1.291.432	1.327.997	1.365.223
Ativos correntes	15.021.027	13.110.121	6.960.907	2.818.501	3.127.513
Inventários	1.673	1.662	1.635	1.609	1.584
Inventários	1.672	1.662	1.635	1.609	1.584
Clientes	1.987.280	2.064.024	2.146.372	2.248.353	2.353.038
Outros	1.987.240	2.064.024	2.146.372	2.248.353	2.353.038
Estado e outras entes públicas	485.903	485.777	504.379	500.050	504.552
Outros ativos correntes	12.485.300	8.485.300	4.242.650	-	-
Outros devedores	12.485.300	8.485.300	4.242.650	-	-
Subsídios no investimento	12.485.300	8.485.300	4.242.650	-	-
Outros ativos financeiros	0	0	0	0	188.371
Caixa e seus equivalentes	60.011	63.357	65.871	67.883	69.967
D.A. PATRIMÔNIO	20.180.418	38.192.093	41.050.347	40.007.287	44.317.316
PAATIVO					
Capital próprio					
Capital social	1.800.000	1.800.000	3.600.000	3.600.000	3.600.000
Reservas e outros ajustes	-	6.027	11.933	23.744	35.595
Reservas	-	6.027	11.933	23.744	35.595
Reservas legais	-	6.027	11.933	23.744	35.595
Resultados transferidos	-	0	(0)	0	0
Resultado líquido do exercício	120.544	118.118	236.228	237.000	237.775
Total do capital próprio	1.920.544	1.924.145	3.848.161	3.860.748	3.873.370
Passivos					
Passivos Não Correntes					
Outros	21.453.708	26.192.099	30.141.329	33.711.694	37.407.252
Fornecedores e outros passivos não correntes	4.128.001	3.974.792	3.526.315	3.046.969	2.886.053
Fornecedores de investimentos	1.262.549	1.169.984	753.391	398.413	325.145
Outros credores	2.866.458	2.804.808	2.732.924	2.648.557	2.550.908
Impostos diferidos passivos	873.780	1.720.062	2.497.983	3.062.364	3.508.549
Deficit/superávit tarifário de recuperação de gastos	786.868	1.545.632	2.236.553	2.715.494	3.077.587
Outros	86.912	174.450	261.430	346.870	430.962
Amortização de investimentos futuro	4.380.677	8.378.938	12.207.398	16.144.798	20.027.471
Subsídios no investimento	12.071.249	12.118.308	11.909.633	11.457.563	11.005.279
Fundo de Coesão	12.071.249	12.118.308	11.909.633	11.457.563	11.005.279
Debito tarifário passivo	-	-	-	-	-
Passivos Correntes					
Emprestimos	4.641.435	6.369.562	4.225.344	403.093	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	4.641.435	6.369.562	4.225.344	403.093	-
Banco Comercial (CP)	4.641.435	6.369.562	4.225.344	403.093	-
Fornecedores	1.581.914	1.625.323	1.665.870	1.898.961	1.784.634
Unidade de negócio	1.581.914	1.625.323	1.665.870	1.898.961	1.784.634
Imposto sobre o rendimento do exercício	738.847	5.015	92.858	254.422	191.770
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outras entes públicas	73.852	75.329	76.836	78.372	79.940
Outros	73.852	75.329	76.836	78.372	79.940
Total do passivo	27.989.756	34.267.948	36.802.186	36.146.542	39.443.746
TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO	29.110.300	36.117.493	37.902.187	36.853.829	44.127.316

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO	2024	2025	2026	2027	2028
ACTIVO					
Activos não correntes					
Activos Intangíveis Ilíquidos	41 044 648	41 807 754	42 424 906	42 773 841	42 589 475
Activos Intangíveis	21 079 288	22 090 239	23 132 680	24 082 934	24 578 271
Programas de Computador	29 673 517	32 066 048	36 425 174	40 201 056	43 610 582
DUI Concessões	5 510 703	5 510 703	5 809 828	5 808 828	5 809 928
DUI-C - Edifícios e obras construídas	24 162 814	27 355 345	30 615 345	34 391 107	37 800 654
DUI-C - Equipamento básico	16 788 355	19 698 938	22 669 521	25 790 642	28 809 025
DUI-C - Equipamento de transporte	8 971 907	4 254 235	4 548 272	4 838 327	5 129 490
DUI-C - Equipamento administrativo	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Património Municipal Integrado	883 718	883 718	883 718	883 805	883 305
Amortização	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	8 594 229	10 775 818	18 282 593	16 118 102	19 082 311
Impostos diferidos activos	5 884 097	6 759 749	7 595 881	8 386 916	9 142 843
Deficito/superávit territorial de recuperação de gastos					
Outros	6 084 087	6 769 749	7 605 081	8 388 918	9 142 843
Devidos Tarifários	12 711 784	11 584 811	10 320 746	8 824 451	7 451 721
Clientes e outros credores não correntes	1 369 479	1 372 865	1 373 599	1 377 340	1 378 140
Outros activos não correntes	1 369 479	1 372 865	1 373 599	1 377 340	1 378 140
Ganhos e prejuízos	1 369 479	1 372 865	1 373 599	1 377 340	1 378 140
Integração de património	1 369 479	1 372 865	1 373 599	1 377 340	1 378 140
Activos correntes					
Inventários	5 513 784	6 384 872	7 547 189	8 964 899	9 957 828
Inventários	1 560	1 540	1 539	1 539	1 517
Clientes	1 880	1 540	1 530	1 528	1 517
Outros	2 634 213	2 679 261	2 726 448	2 773 861	2 821 709
Estado e outros entes públicos	2 634 213	2 679 261	2 726 448	2 773 861	2 821 709
Outros activos correntes	485 888	478 279	485 820	498 440	507 558
Outras devedoras					
Subsídios de investimento					
Outros activos financeiros	2 840 401	3 165 657	4 258 526	5 216 952	6 549 314
Caixa e seus equivalentes	71 883	73 138	74 641	78 171	77 731
TOTAL DO ACTIVO	48 506 367	48 202 622	49 872 810	51 138 501	51 118 438
PA. PASSIVO					
Capital próprio					
Capital social	3 800 000	3 800 000	3 800 000	3 800 000	3 800 000
Reservas e outros ajustamentos	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Reservas	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Reservas legais	47 483	59 411	71 378	83 383	95 428
Resultados transferidos	(0)	0	0	0	(0)
Reserva de líquido do exercício	238 683	238 133	340 118	349 801	318 897
Total do capital próprio	3 886 166	3 888 744	3 911 496	3 933 284	4 014 325
PASSIVO					
Passivos Não Correntes					
Outros	40 828 839	42 114 098	48 907 114	45 231 960	46 817 334
Fornecedores e outros passivos não correntes	2 358 465	2 150 074	1 701 684	1 196 031	560 473
Fornecedores de investimentos	459 635	524 600	585 078	620 673	560 473
Outros credores	2 102 790	1 625 475	1 116 605	575 358	(0)
Impostos diferidos passivos	3 372 795	3 198 005	2 989 138	2 746 953	2 493 180
Deficito/superávit territorial de recuperação de gastos	2 860 151	2 606 582	2 322 168	2 008 082	1 685 637
Outros	912 843	591 423	666 970	738 933	807 543
Amortizações de investimento futuro	23 537 817	26 720 259	29 557 698	32 075 795	34 494 087
Subsídios de investimento	10 534 542	10 105 758	9 658 595	9 213 179	8 769 581
Fundo de Coesão	10 534 542	10 105 758	9 658 595	9 213 179	8 769 581
Devidos territorial passivo					
Passivos Correntes					
Empréstimos	2 448 708	2 129 784	2 153 482	2 182 896	2 219 941
Instituições de crédito e sociedades financeiras					
Banco Comercial (CP)					
Fornecedores	1 824 793	1 852 267	1 885 804	1 919 059	1 952 763
Unidade de negócio	1 824 793	1 852 267	1 885 804	1 919 059	1 952 763
Imposto sobre o rendimento do exercício	742 977	183 248	182 845	176 808	178 917
Outros passivos financeiros					
Estado e outros entes públicos	81 539	83 189	84 833	86 529	88 280
Outros	81 539	83 189	84 833	86 529	88 280
Total do passivo	48 572 846	44 388 882	46 088 596	47 434 886	48 897 275
TOTAL PASSIVO = CAPITAL PRÓPRIO	48 572 846	48 202 622	49 872 810	51 138 501	51 118 438

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

2009 2010 2011 2012 2013

ACTIVO

Activos não correntes	42 999 760	44 900 538	45 842 489	45 006 875	44 065 719
Activos Intangíveis líquidos	24 943 549	26 919 256	28 787 087	30 134 584	31 150 626
Activos Intangíveis	47 147 221	54 007 182	61 427 618	68 673 289	76 064 130
Programas de Computador	5 809 928	5 809 928	5 140 298	6 140 298	6 140 298
DUI Concessões	41 337 293	48 197 254	55 287 320	62 532 991	69 923 833
DUI-C - Edifícios e outras construções	32 038 384	38 047 872	44 269 249	50 629 470	57 136 951
DUI-C - Equipamento básico	5 446 770	6 297 743	7 165 832	8 051 182	8 954 743
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	833 305	833 305	833 305	833 305	833 305
DUI-C - Património Municipal integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizamentos	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	22 209 672	27 067 927	32 644 533	38 538 705	44 913 504
Impostos diferidos activos	9 853 191	10 474 864	10 999 587	11 425 711	11 747 049
Defice/superavit tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	238
Outros	0 853 191	10 474 864	10 000 607	11 425 711	11 748 831
Debitos Tarifários	6 859 970	6 201 460	4 295 681	2 228 924	-
Clients e outros activos não correntes	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Outros activos não correntes	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Gastos a reconhecer	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Integração de património	1 343 049	1 304 955	1 263 224	1 217 657	1 168 043
Activos correntes	11 079 818	9 798 627	8 642 615	7 298 664	6 327 826
Inventários	1 504	1 490	1 521	1 552	1 584
Inventários	1 504	1 490	1 621	1 662	1 584
Debitos	2 869 365	2 912 782	2 971 168	3 030 689	3 091 423
Outros	2 869 365	2 912 782	2 971 168	3 030 689	3 091 423
Estado e outros entes públicos	691 744	605 001	632 138	642 040	653 370
Doutros activos correntes	-	-	-	-	-
Doutros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao investimento	-	-	-	-	-
Doutros activos financeiros	7 633 186	6 192 765	5 055 905	3 640 248	2 586 342
Caixa e seus equivalentes	84 110	85 700	81 683	83 632	86 207
TOTAL do ACTIVO	54 079 578	54 699 165	53 885 104	52 305 539	50 393 545

PASSIVO

Capital próprio					
Capital social	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000
Reservas e outros ajustamentos	131 208	127 056	142 970	158 953	175 004
Reservas	131 208	127 056	142 970	158 953	175 004
Reservas legais	111 208	127 056	142 070	160 853	176 004
Resultado dos transitados	(0)	0	8	0	0
Resultado líquido do exercício	318 945	318 298	318 668	321 622	322 385
Total do capital próprio	4 028 153	4 045 354	4 062 628	4 079 626	4 097 389
Passivos Não Correntes	47 867 870	48 401 310	47 420 216	45 836 209	43 980 398
Outros	581 365	1 127 665	1 219 798	1 191 069	1 214 933
Fornecedores e outros passivos não correntes	581 365	1 127 665	1 219 798	1 191 069	1 214 933
Fornecedores de investimentos	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Outros credores	2 415 928	2 325 384	1 946 664	1 523 398	1 055 279
Impostos diferidos passivos	1 543 493	1 395 329	966 753	501 508	-
Defice/superavit tarifário de recuperação de gastos	872 435	930 005	979 811	1 021 690	1 055 279
Outros	36 642 585	37 058 473	36 802 200	36 208 482	35 134 295
Amortizações de investimento futuro	8 328 091	7 889 639	7 451 555	7 013 249	6 574 921
Subsídios ao investimento	8 328 091	7 889 639	7 451 555	7 013 249	6 574 921
Fundo de Reserva	-	-	-	-	970
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	970
Passivos Correntes	2 088 555	2 252 698	2 502 270	2 288 355	2 315 849
Empréstimos	-	-	-	-	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	-	-	-	-	-
Banco Comercial (CP)	-	-	-	-	-
Fornecedores	2 086 119	2 103 230	2 049 661	2 089 735	2 131 037
Unidade de negócio	2 086 119	2 103 230	2 049 661	2 089 735	2 131 037
Imposto sobre o rendimento do exercício	(72 590)	57 642	358 946	104 085	87 365
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	90 025	91 826	93 667	95 535	97 446
Outros	90 025	91 826	93 667	95 535	97 446
Total do passivo	50 051 424	50 654 008	49 822 486	48 725 564	46 296 207
TOTAL PASSIVO + CAPITAL PRÓPRIO	54 079 578	54 699 165	53 885 104	52 305 539	50 393 545

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO	2014	2015	2016	2017	2018
ACTIVO					
Activos não correntes	45 184 798	44 442 881	48 240 036	41 480 272	39 283 783
Activos Intangíveis Líquidos	31 831 562	30 882 178	29 639 484	28 096 037	26 354 043
Activos Intangíveis	83 602 789	84 288 834	92 896 258	97 223 680	101 646 381
Programas de Computador	6 140 293	6 140 298	6 906 052	6 505 052	6 906 052
DUA Correntes	77 462 491	82 148 536	86 391 207	90 718 628	95 141 829
DUA-C - edifícios e outras construções	62 734 283	67 547 100	71 486 278	75 403 240	79 438 271
DUA-C - Equipamento básico	9 876 172	10 212 683	10 578 037	10 936 488	11 304 157
DUA-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUA-C - Equipamento administrativo	833 308	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 360 067
DUA-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	51 771 326	57 406 736	63 286 774	69 127 643	75 292 337
Impostos diferidos activos	11 955 219	12 091 767	12 153 122	12 139 145	12 042 000
Defeitu/superávit tarifário de recuperação de gastos					
Outros	11 056 230	12 091 767	12 183 122	12 139 145	12 041 411
Devidos Tarifários	250 930	407 122	425 464	287 723	
Clientes e outros activos não correntes	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Outros activos não correntes	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Clientes e fornecedores	1 117 066	1 061 784	1 001 964	937 367	867 736
Inscrição de património					
Activos correntes	3 873 352	3 959 368	4 028 829	4 108 779	4 171 678
Inventários	1 616	1 648	1 680	1 714	1 748
Invenções	1 818	1 848	1 880	1 714	1 748
Clientes	3 066 638	3 127 970	3 180 553	3 254 311	3 219 447
Outros	3 066 638	3 127 970	3 180 553	3 254 311	3 219 447
Estado e outras entes públicas	709 973	723 722	737 829	751 809	786 209
Outros activos correntes					
Outros devedores					
Subsídios do investimento					
Outros activos financeiros	0	0			781 151
Caixa e seus equivalentes	95 126	87 027	88 083	100 945	102 063
TOTAL DO AC	4 128 118	48 916 711	47 266 864	45 520 051	44 215 241

BALANÇO	2014	2015	2016	2017	2018
PASSIVO					
Capital próprio					
Capital social	3 800 000	3 800 000	3 800 000	3 800 000	3 800 000
Reservas e outros ajustamentos	183 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Reservas	183 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Reservas legais	101 124	207 313	223 570	239 897	256 294
Reservas transitórias	0	(0)	(0)	0	(0)
Resultado líquido do exercício	329 770	328 182	328 841	327 803	329 338
Total do capital próprio	4 114 894	4 182 495	4 190 111	4 167 693	4 188 638
PASSIVO					
Passivos Não Correntes	42 088 775	40 899 846	39 934 206	38 833 118	37 478 912
Outros					
Fornecedores e outros passivos não correntes	1 239 232	770 325	757 868	711 357	717 019
Fornecedores de investimento	1 239 232	770 325	757 868	711 357	717 019
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	1 135 775	1 188 728	1 204 070	1 177 583	1 109 870
Defeitu/superávit tarifário de recuperação de gastos	56 459	91 602	95 729	84 738	
Outros	1 079 316	1 097 125	1 108 340	1 112 845	1 109 870
Amortizações de investimento fixo	33 577 175	33 282 248	32 712 831	32 122 564	31 258 472
Subsídios ao investimento	6 136 583	5 698 265	5 259 937	4 821 609	4 383 281
Fundo de Caixa	6 136 583	5 698 265	5 259 937	4 821 609	4 383 281
Devidos tarifário passivo					269
Passivos Correntes	3 824 681	3 363 187	3 184 947	2 968 105	2 370 817
Empresas	1 029 446	918 410	695 091	32 512	
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 029 446	918 410	695 091	32 512	
Banco Comercial (CP)	1 029 446	918 410	695 091	32 512	
Fornecedores	2 307 540	2 351 856	2 396 108	2 442 091	2 488 804
Unidade de negócio	2 307 540	2 351 856	2 396 108	2 442 091	2 488 804
Imposto sobre o rendimento do exercício	(611 900)	(10 462)	(10 463)	(11 877)	(25 376)
Outros passivos financeiros					
Estado e outras entes públicas	99 395	101 383	103 411	105 479	107 588
Outros	99 395	101 383	103 411	105 479	107 588
Total do passivo	44 918 299	44 280 732	48 318 753	41 493 219	40 648 728
A PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO		48 392 217	47 318 864	45 520 051	44 215 195

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estado de Viabilidade Económica e Financeira

Está aprovada e assinada

2016	2015	2014	2013	2012
------	------	------	------	------

ACTIVO	2016	2015	2014	2013	2012
Activos não correntes	41 349 994	43 365 896	88 451 579	32 813 567	26 797 329
Activos Intangíveis líquidos	24 431 218	22 329 202	20 785 967	18 837 325	16 808 368
Activos Intangíveis	106 166 590	110 798 652	117 903 174	124 740 384	122 249 560
Programas de Computador	8 905 052	8 905 052	8 887 565	10 866 355	11 905 526
DUI Concessões	99 661 538	104 293 601	109 035 609	113 873 809	119 444 034
DUI-C - Edifícios e outras construções	83 603 457	87 852 897	92 204 832	96 843 054	101 132 136
DUI-C - Equipamento básico	11 679 180	12 061 703	12 451 877	12 849 854	13 255 791
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 360 067	1 977 253
DUI-C - Património Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Arrendamentos	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	81 735 361	88 469 451	87 117 207	105 903 029	115 541 191
Impostos diferidos activos	11 852 075	11 557 793	11 083 306	10 414 084	9 496 420
Deficite/superavite tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	12
Outros	11 852 075	11 557 793	11 083 306	10 414 084	9 496 407
Desvios Tarifários	4 263 621	8 745 129	5 923 595	2 983 669	-
Clientes e outros activos não correntes	803 084	733 472	658 705	578 489	492 541
Outros activos não correntes	803 084	733 472	658 705	578 489	492 541
Gastos a reconhecer	803 084	733 472	658 705	578 489	492 541
Integração de património	803 084	733 472	658 705	578 489	492 541
Activos correntes	4 029 108	4 109 135	3 578 421	3 649 537	3 722 050
Inventários	1 783	1 818	1 854	1 891	1 928
Inventários	1 783	1 818	1 854	1 891	1 928
Clientes	3 079 129	3 140 820	3 203 587	3 267 683	3 333 003
Outros	3 079 129	3 140 820	3 203 587	3 267 683	3 333 003
Estado e outros entes públicos	648 884	660 286	283 787	208 033	204 374
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros devedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	0	0	0	0	0
Caixas e seus equivalentes	104 183	108 212	60 102	90 651	92 744
TOTAL DO ACTIVO	45 379 102	47 475 031	92 029 994	36 463 104	30 519 379

PASSIVO	2016	2015	2014	2013	2012
---------	------	------	------	------	------

Capital próprio					
Capital social	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000	3 600 000
Reservas e outros ajustamentos	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Reservas	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Reservas legais	272 761	289 298	305 906	322 584	339 334
Resultados transferidos	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Resultado líquido do exercício	330 742	332 184	333 673	334 997	336 427
Total do capital próprio	4 283 503	4 221 452	4 239 479	4 257 661	4 275 761
PASSIVO					
Passivos Não Correntes	38 861 850	35 995 799	81 944 418	27 239 775	21 860 273
Oubas	743 048	761 435	1 167 867	1 123 922	1 150 877
Fornecedores e outros passivos não correntes	743 048	761 435	1 167 867	1 123 922	1 150 877
Fornecedores de investimentos	743 048	761 435	1 167 867	1 123 922	1 150 877
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	2 057 799	3 045 177	2 372 846	1 633 704	905 123
Deficite/superavite tarifário de recuperação de gastos	959 315	1 967 654	1 332 809	671 325	-
Outros	1 098 484	1 077 523	1 040 037	964 378	905 123
Amortizações de Investimento Futuro	30 116 050	28 682 563	25 325 409	21 850 179	17 512 628
Subsídios ao investimento	3 944 953	3 506 625	3 068 297	2 629 969	2 191 640
Fundo de Coesão	3 944 953	3 506 625	3 068 297	2 629 969	2 191 640
Desvio tarifário passivo	-	-	-	-	54
Passivos Correntes	4 913 743	7 257 680	5 846 098	4 945 770	4 383 345
Empréstimos	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Banco Comercial (CP)	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Fornecedores	2 521 327	2 569 586	2 136 007	2 176 996	2 218 717
Unidade de negócio	2 521 327	2 569 586	2 136 007	2 176 996	2 218 717
Imposto sobre o rendimento do exercício	(56 256)	-	73 474	(26 256)	(30 767)
Outros passivos financeiros	109 780	111 935	114 174	116 457	118 786
Estado e outros entes públicos	109 780	111 935	114 174	116 457	118 786
Outros	109 780	111 935	114 174	116 457	118 786
Total do passivo	43 179 583	48 153 279	97 790 516	41 408 874	34 945 124

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

BALANÇO	2011	2012	2013	2014	2015
Valores em euros					
ACTIVO					
Activos não correntes	21 066 166	18 940 470	12 860 922	7 018 867	0
Activos Intangíveis líquidos	13 809 873	10 571 696	7 278 129	3 681 893	(0)
Activos Intangíveis	137 633 303	142 660 164	148 678 523	154 088 275	159 556 430
Programas de Computador	12 905 826	12 905 826	13 350 159	13 350 159	13 350 359
DUI Concessões	124 727 777	129 854 638	125 328 363	140 738 116	146 206 071
DUI-C - Edifícios e outras construções	105 921 208	110 680 652	115 551 604	120 479 534	125 483 902
DUI-C - Equipamento físico	19 810 482	14 277 886	14 780 672	15 268 495	15 718 682
DUI-C - Equipamento de transporte	100 056	100 056	100 056	100 056	100 056
DUI-C - Equipamento administrativo	1 977 253	1 977 253	1 977 253	1 977 258	1 977 253
DUI-C - Perímetro Municipal Integrado	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amendamento	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778	2 918 778
Amortizações acumuladas	123 823 430	132 288 465	141 600 394	150 406 682	159 556 830
Impostos diferidos activos	8 448 722	7 154 128	5 466 338	2 222 787	-
Debita/superávit tarifário de recuperação de gastos	79 092	141 908	172 156	122 595	-
Outros	8 378 830	7 012 220	6 294 182	8 100 193	-
Debitos Tarifários	-	-	-	-	0
Clientes e outros activos não correntes	406 570	314 644	216 435	111 686	(0)
Outros activos não correntes	406 570	314 644	216 435	111 686	(0)
Ganhos e recuperações	406 570	314 644	216 435	111 686	(0)
Integração de património	406 570	314 644	216 435	111 686	(0)
Activos correntes	3 852 882	8 725 566	4 918 875	8 884 243	8 957 817
Inventários	1 987	2 006	2 045	2 088	-
Inventários	1 987	2 006	2 045	2 088	-
Clientes	3 220 163	8 284 598	3 950 206	3 417 269	-
Outros	3 120 163	5 284 598	3 850 206	3 417 269	-
Estado e outros entes públicos	330 000	843 026	346 644	300 242	-
Outros activos correntes	-	-	-	-	-
Outros fornecedores	-	-	-	-	-
Subsídios ao investimento	-	-	-	-	-
Outros activos financeiros	-	-	714 151	2 008 866	2 957 317
Caixa e seus equivalentes	94 066	65 917	67 827	60 780	-
TOTAL DO ACTIVO	29 819 047	27 666 036	17 779 797	15 903 110	9 957 817

BALANÇO	2011	2012	2013	2014	2015
Valores em euros					
Capital próprio					
Capital social	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000	3 000 000
Reservas e outras ajustamentos	358 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Reservas	358 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Reservas legais	358 155	373 049	390 014	407 052	424 162
Resultados transitados	(0)	(0)	0	(0)	0
Resultado líquido do exercício	337 884	338 307	348 788	348 211	(68 948)
Total do capital próprio	4 294 039	4 312 356	4 339 792	4 348 263	3 957 817
PASSIVO					
Passivos Não Correntes	18 289 823	14 854 472	10 677 181	6 025 830	0
Outros	-	-	-	-	-
Fornecedores e outros passivos não correntes	868 560	859 210	956 443	889 274	(0)
Fornecedores de investimentos	868 560	859 210	956 443	889 274	-
Outros credores	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Impostos diferidos passivos	806 206	682 976	523 660	314 017	0
Debita/superávit tarifário de recuperação de gastos	-	-	-	-	0
Outros	806 206	682 976	523 660	314 017	-
Amortizações de investimento futuro	14 530 992	11 366 358	7 555 232	3 849 346	-
Subsídios ao investimento	1 753 312	1 314 984	876 656	438 328	-
Fundo de Coesão	1 753 312	1 314 984	876 656	438 328	-
Debita tarifária passiva	324 855	630 704	765 140	544 865	-
Passivos Correntes	3 741 102	2 598 227	2 466 895	2 515 017	-
Empreendimentos	1 367 100	179 367	-	-	-
Instituições de crédito e sociedades financeiras	1 367 100	179 367	-	-	-
Banco Comercial (CP)	1 367 100	179 367	-	-	-
Fornecedores	2 252 940	2 298 274	2 340 838	2 386 438	-
Unidade de negócio	2 252 940	2 298 274	2 340 838	2 386 438	-
Imposto sobre o rendimento do exercício	-	-	-	-	-
Outros passivos financeiros	-	-	-	-	-
Estado e outros entes públicos	121 162	123 585	126 057	128 578	-
Outros	121 162	123 585	126 057	128 578	-
Total do passivo	22 025 827	17 488 889	13 446 626	8 959 847	0
TOTAL DO BALANÇO = CAPITAL PRÓPRIO	26 519 017	23 353 645	13 446 792	13 960 106	3 957 817

Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira

Handwritten signatures and initials

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS (Valores em Euro)	2019	2020	2021	2022	2023
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	1 762 502	2 107 724	2 553 742	3 320 580	3 740 660
Subsídios	-	4 485 300	4 485 300	4 242 650	-
Desinvestimentos	442 489	-	-	-	-
Desinvestimento em Fundo Manado	442 489	-	-	-	-
Actividade Financeira	6 441 435	6 369 562	6 025 344	403 093	-
Aumento de Capital	1 800 000	-	1 800 000	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	4 641 435	6 369 562	4 225 344	403 093	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	-	0	-	0	0
TOTAL DE ORIGENS	8 646 526	12 962 586	13 064 386	7 975 323	3 740 660
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento imposto	-	238 847	200 056	260 704	483 670
Investimentos	7 674 421	7 453 749	5 225 800	2 934 611	2 223 539
Investimento em Fundo Manado	-	336 347	399 336	510 934	306 405
Investimento em Capital Fixo	7 674 421	7 117 402	4 826 461	2 423 677	1 917 134
Actividade Financeira	911 194	5 153 026	7 515 806	4 544 579	608 035
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	4 641 435	6 369 562	4 225 944	403 093
Remuneração Crédito de Curto Prazo	118 357	286 912	283 020	126 753	11 249
Outros Gastos Financeiros	27 292	42 433	31 856	7 029	450
Comissão de Garantia	9 283	12 739	8 451	806	0
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	756 263	169 508	822 917	184 646	193 243
Pagamento de Dividendos	-	114 517	112 212	224 417	225 150
TOTAL DE APLICAÇÕES	8 585 615	12 962 586	13 064 386	7 975 323	3 740 660
Saldo Anual	60 911	2 446,56	2 514	2 012	200 455
Caixa Ano Anterior	-	60 910,81	63 357	65 871	67 883
Caixa Ano	60 911	63 357,38	65 871	67 883	68 067
Aplicações Financeiras	0	(0)	0	0	198 371

Handwritten signatures and initials

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

Handwritten signature across the top of the table area.

MAPA DE ORIGENS E APLICAÇÃO DE FUNDOS (Valores em euros)	2024	2025	2026	2027	2028
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	6 381 001	6 523 483	6 631 181	6 731 286	6 829 678
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	-	-	32 588	17 552	-
Desinvestimento em Fundo Manuseio	-	-	32 588	17 552	-
Actividade Financeira	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização de Linha de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	198 371	2 340 401	3 165 657	4 258 828	5 216 982
TOTAL DE ORIGENS	6 589 371	8 863 883	9 829 435	11 007 714	12 046 658
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento Imposto	802 680	1 254 833	1 259 808	1 263 808	1 342 646
Investimentos	2 813 688	3 701 811	3 659 226	3 775 782	3 483 683
Investimento em Fundo Manuseio	141 540	509 350	-	-	74 136
Investimento em Capital Fixo	2 772 142	3 192 531	3 659 226	3 775 782	3 409 547
Actividade Financeira	504 781	513 413	522 456	531 541	540 710
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Ramuneração Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Outros Gastos Financeiros	-	-	-	-	-
Comissão de Garantia	0	0	0	0	-
Pag. às Autoridades (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	504 781	513 413	522 456	531 541	540 710
Pagamento de Dividendos	225 687	226 628	227 386	228 110	228 856
TOTAL DE APLICAÇÕES	4 371 746	5 695 763	5 569 036	5 789 241	5 485 795
Saldo Anual	2 217 625	3 168 120	4 260 431	5 218 522	6 560 873
Caldo Ano Anterior	89 987	71 693	73 136	74 641	76 171
Caldo Ano	71 883	73 136	74 641	76 171	77 731
Aplicações Financeiras	2 340 401	3 165 657	4 258 828	5 216 992	6 549 314

Large handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Está em conformidade com o original

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS
(Valores em euros)

	2010	2011	2012	2013	2014
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	6 815 309	6 929 924	6 233 506	8 410 632	8 586 317
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	10 526	746 735	131 436	-	49 147
Desinvestimento em Fundo Manéio	10 526	746 735	131 436	-	49 147
Actividade Financeira	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização de Linha de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	6 648 314	7 633 186	6 192 765	6 055 905	3 640 248
TOTAL DE ORIGENS	13 473 149	15 209 845	12 557 707	14 466 567	12 275 712
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento Imposto	1 235 081	977 229	888 287	1 113 090	1 050 977
Investimentos	3 536 639	6 859 961	7 420 436	7 494 358	7 390 842
Investimento em Fundo Manéio	-	-	-	248 687	-
Investimento em Capital Fixo	3 536 639	6 859 961	7 420 436	7 245 671	7 390 842
Actividade Financeira	884 037	877 111	894 693	912 617	930 905
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Remuneração Crédito de Curto Prazo	-	-	-	-	-
Outros Gastos Financeiros	-	-	-	-	-
Comissão de Garantia	-	-	-	-	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	864 037	877 111	894 693	912 617	930 905
Pagamento de Dividendos	299 817	301 098	302 383	303 675	304 871
TOTAL DE APLICAÇÕES	5 935 575	9 015 399	9 505 800	9 824 640	7 686 595
Saldo Anual	7 537 574	6 194 446	3 051 907	4 641 927	4 589 117
Caba Ano Anterior	77 731	84 119	85 799	81 883	83 532
Caba Ano	84 119	85 799	81 883	83 532	85 207
Aplicações Financeiras	7 533 186	6 192 765	5 055 905	3 640 248	2 596 342

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e FinanceiraMAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS
(Valores em euros)

	2021	2022	2023	2024	2025
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (At. Operacional)	6 035 983	6 179 142	6 332 042	6 486 871	6 645 247
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	180 639	147 439	-	-	12 790
Desinvestimento em Fundo Manuseio	130 630	147 439	-	-	12 790
Actividade Financeira	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 029 446	918 410	695 091	32 512	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	2 586 342	0	0	-	-
TOTAL DE ORIGENS	9 792 811	7 244 991	7 027 134	6 519 384	7 658 037
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento Imposto	988 695	221 681	177 878	140 618	107 716
Investimentos	7 538 659	4 686 149	4 612 985	4 372 100	4 422 701
Investimento em Fundo Manuseio	-	-	5 641	44 747	-
Investimento em Capital Fixo	7 538 659	4 686 149	4 607 324	4 327 422	4 422 701
Actividade Financeira	956 865	1 029 446	1 825 357	1 693 908	1 032 812
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	1 029 446	918 410	695 091	32 512
Remuneração Crédito de Curto Prazo	25 347	48 092	39 831	17 923	800
Outros Gastos Financeiros	6 017	6 387	4 971	875	32
Comissão de Garantia	2 059	1 837	1 390	65	-
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	929 441	941 910	960 755	979 955	999 568
Pagamento de Dividendos	388 274	307 581	388 886	310 214	311 538
TOTAL DE APLICAÇÕES	9 792 452	7 243 090	7 026 197	6 517 187	7 876 867
Saldo Anual	9 818	1 901	1 941	1 977	781 169
Caldo Ano Anterior	85 207	95 125	97 027	98 968	100 945
Caldo Ano	85 125	97 027	98 968	100 945	102 863
Aplicações Financeiras	0	0	(0)	(0)	781 151

Está Contida no Original

SISTEMA DE ÁGUAS BARRIOS DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

PLANA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS (Valores em euros)	2044	2045	2046	2047	2048
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (Act. Operacional)	3 118 369	3 204 155	9 167 860	9 372 357	9 581 693
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	248 895	47 148	488 785	-	131 942
Desinvestimento em Fundo Manolo	248 895	47 148	488 785	-	131 942
Actividade Financeira	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573	2 076 608
Razgate de Aplicações de Tesouraria	781 161	0	0	0	-
TOTAL DE ORIGENS	5 887 133	7 877 262	13 179 089	17 050 930	11 790 143
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento Imposto	68 183	-	-	73 474	36 197
Investimentos	4 520 209	4 632 063	7 104 522	6 968 693	7 609 195
Investimento em Fundo Manolo	-	-	-	132 502	-
Investimento em Capital Fixo	4 520 209	4 632 063	7 104 522	6 837 191	7 609 195
Actividade Financeira	983 707	2 878 915	5 776 041	4 689 110	3 824 710
Amortização de Crédito de Curto Prazo	-	1 738 931	4 575 959	3 522 443	2 678 573
Remuneração Crédito de Curto Prazo	42 832	156 551	203 119	157 991	123 309
Outros Gastos Financeiros	10 164	28 501	25 244	19 338	15 025
Comissão de Garantia	3 478	9 152	7 045	5 357	4 153
Pag. às Autarquias (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	927 233	945 780	964 680	983 981	1 003 650
Pagamento de Dividendos	312 860	314 205	315 646	316 894	318 247
TOTAL DE APLICAÇÕES	5 882 968	7 825 183	13 192 109	17 040 171	11 780 850
Saldo Anual	1 170	2 079	(17 020)	1 759	1 793
Calor Ano Anterior	102 963	104 133	106 212	89 192	90 951
Calor Ano	104 133	106 212	89 192	90 951	92 744
Aplicações Financeiras	0	0	0	(0)	0

Handwritten signatures and initials:
 - Top left: Large signature
 - Middle left: 'h' and 'h' initials
 - Middle right: 'h' and 'h' initials
 - Bottom left: 'h' and 'h' initials

SISTEMA DE ÁGUAS DA REGIÃO DO ALTO MINHO
Estudo de Viabilidade Económica e Financeira

MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS
(Valores em euros)

	2023	2024	2025	2026	2027
ORIGENS DE FUNDOS					
Cash Flow Gerado (Ativ. Operacional)	7 632 240	7 805 116	7 978 040	8 151 911	8 320 826
Subsídios	-	-	-	-	-
Desinvestimentos	-	-	72 000	-	871 308
Desinvestimento em Fundo Manuseio	-	-	72 000	-	371 308
Atividade Financeira	1 367 100	179 367	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Utilização da Linha de Crédito de Curto Prazo	1 367 100	179 367	-	-	-
Resgate de Aplicações de Tesouraria	0	-	0	714 191	1 008 858
TOTAL DE ORIGENS	6 999 340	7 984 483	8 050 040	8 866 002	10 700 790
APLICAÇÕES DE FUNDOS					
Pagamento Imposta	-	-	-	-	-
Investimentos	5 828 265	5 261 155	5 838 339	5 502 500	5 468 558
Investimento em Fundo Manuseio	244 522	34 294	-	92 748	-
Investimento em Capital Fixo	5 283 743	5 226 861	5 818 389	5 400 752	5 468 558
Atividade Financeira	8 150 188	2 400 496	1 199 288	1 029 025	1 049 605
Amortização de Crédito de Curto Prazo	2 076 608	1 367 100	179 367	-	-
Remuneração Crédito de Curto Prazo	90 874	41 433	4 865	-	-
Doutros Gastos Financeiros	10 279	2 529	195	-	-
Comissões de Garantia	2 794	359	-	-	-
Pag. às Autoridades (Integ. de Património) - Cap. e Juros + Compensação	969 671	989 075	1 008 861	1 029 025	1 049 605
Pagamento de Dividendos	319 698	320 971	322 341	323 718	325 100
TOTAL DE APLICAÇÕES	8 996 014	7 982 622	7 313 985	6 856 241	6 843 263
Saldo Anual	1 910	1 862	716 061	2 010 829	3 857 537
Saldo Ano Anterior	92 744	94 055	95 817	97 627	99 780
Saldo Ano	94 066	96 917	97 827	99 700	-
Aplicações Financeiras	(0)	-	724 191	2 008 858	3 857 537

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é original



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA







05

05

ANEXO V
FÓRMULA DE CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO

ANEXO V

FÓRMULA DE CÁLCULO DA RETRIBUIÇÃO

1. O valor da retribuição será calculado nos seguintes moldes:
 - a) O cálculo do valor da retribuição devida aos Municípios resulta da aplicação da seguinte percentagem sobre o volume de negócio:
 - i. 1.º quinquénio, 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento).
 - ii. 2.º quinquénio, 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento).
 - iii. Quinquénios seguintes, 2,75% (dois virgula setenta e cinco por cento).
 - b) O cálculo da retribuição anual devida a cada Município resulta da aplicação das percentuais referidos na alínea anterior ao respetivo volume de negócios.
2. O contrato de gestão fixará os montantes e o cronograma previsto para o seu pagamento.

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO VI
MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

Este ANEXO é constituído por 2 (duas) folhas, incluindo a presente, escritas num só lado.

ANEXO VI

MODELO DE CONVERGÊNCIA TARIFÁRIA

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas a praticar junto dos utilizadores, no território de cada um dos Municípios, obedecem aos princípios abaixo elencados, tendo em vista assegurar a sustentabilidade económica e financeira do contrato de gestão.
2. - No primeiro ano do período de convergência tarifária, a EGP procede à uniformização da estrutura tarifária, pelo que todos os Municípios terão os mesmos escalões de consumo e tipologia de utilizadores.
3. - No primeiro ano do período de convergência tarifária proceder-se-á à convergência das tarifas fixas e variáveis, incluindo por escalão, de modo a faturar a todos os utilizadores dos serviços de águas, no âmbito do Sistema, as mesmas tarifas, em valor, estrutura, incluindo escalões, e tipologia de utilizadores, relativamente aos serviços principais e aos serviços auxiliares:
4. - Como referência, os encargos com os serviços principais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais perspectivam-se como se segue (preços 2018, a que acresce IVA e TRH):

Tipologia	Consumo mensal	Valor
Utilizadores do tipo doméstico	5 m ³	12,47
	10 m ³	22,71
Utilizadores do tipo não doméstico	15 m ³	59,11
	80 m ³	263,26

5. - Constituem serviços auxiliares, os serviços tipicamente prestados, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, são prestados pontualmente, por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador. As tarifas relativas aos serviços auxiliares serão fixadas em atenção às tarifas sustentáveis em vigor nos Municípios, à data da celebração do contrato de gestão.
6. - A evolução dos preços ao longo do período de convergência tarifária encontra-se sujeita à aplicação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, divulgado anualmente pela entidade responsável pela sua publicação, como referência para a inflação, de modo a assegurar o volume de receitas definido no Anexo IV.

Estado Português
Município de Vila Nova de Cerveira

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO VII
FÓRMULA DE CÁLCULO DO
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

ANEXO VII

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

I. - Durante o Primeiro Período Tarifário

$$T_N = T_n \times \pi_1^{n-1} \times \text{IPF}_n \times \text{IPF}_N$$

Sendo:

N ou n = ano para o qual se pretende atualizar o tarifário;

T_N = Tarifa atualizada a vigorar para um dado ano;

T_n = Tarifa para o ano N estabelecida a preços constantes na trajetória tarifária definida para o subperíodo;

$\pi_1^{n-1} \times \text{IPF}_n$ = Produtório do IPF dos anos anteriores calculado com base nas variações de preços reais dos fatores indicados e IHPC real;

IPF_N = IPF projetado para o ano de atualização das tarifas em função da previsão de preços dos fatores indicados e da previsão do IHPC.

O índice IPF, índice de atualização, corresponde à seguinte estrutura de parâmetros e respetivas ponderações a considerar para a revisão do tarifário:

$$0,24 \times \text{TAA} + 0,21 \times \text{TSA} + 0,03 \times \text{E} + 0,01 \times \text{CMF} + 0,51 \times \text{IHPC}$$

E onde:

TAA = Variação da Tarifa de aquisição de água em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário, assim como a contrapartida pela utilização de captações dos Municípios;

Este contrato original

TSA = Variação da Tarifa de saneamento em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário;

E = Variação do custo de aquisição da energia em conformidade com as variações de tarifas e preços e tendo em atenção a composição do consumo da empresa;

CMF = Variação do custo médio de financiamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CMF} = \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n+1)} / \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n)}$$

Em que:

Custo médio de financiamento = Custos financeiros / Endividamento médio do ano, e

Endividamento médio = $\{ [(\text{Endividamento bancário} + \text{Apoios acionistas})_{(\text{Dez})}] + [(\text{Endividamento Bancário} + \text{Apoios acionistas})_{(\text{Jan})}] \} / 2$;

IHPC = Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

2. - Durante o Segundo Período Tarifário

$$T_N = T_n \times \pi_1^{n-1} \text{IPF}_n \times \text{IPF}_N + X$$

Sendo:

N ou n = ano para o qual se pretende atualizar o tarifário;

T_N = Tarifa atualizada a vigorar para um dado ano;

T_n = Tarifa para o ano N estabelecida a preços constantes na trajetória tarifária definida para o subperíodo;

$\pi_1^{n-1} \text{IPF}_n$ = Produtório do IPF dos anos anteriores calculado com base nas variações de preços reais dos fatores indicados e IHPC real;

IPF_N = IPF projetado para o ano de atualização das tarifas em função da previsão de preços dos fatores indicados e da previsão do IHPC.

O índice IPF, índice de atualização, corresponde à seguinte estrutura de parâmetros e respetivas ponderações a considerar para a revisão do tarifário:

$$0,22 \times TAA + 0,20 \times TSA + 0,03 \times E + 0,00 \times CMF + 0,55 \times IHPC$$

E onde:

TAA = Variação da Tarifa de aquisição de Água em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário, assim como a contrapartida pela utilização de captações dos Municípios;

TSA = Variação da Tarifa de Saneamento em "alta" aprovada, ou da proposta, na falta de aprovação desta tarifa até à data da atualização do tarifário;

E = Variação do custo de aquisição da energia em conformidade com as variações de tarifas e preços e tendo em atenção a composição do consumo da empresa;

CMF = Variação do custo médio de financiamento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CMF = \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n+1)} / \text{Custo médio de financiamento}_{(\text{ano } n)}$$

Em que:

Custo médio de financiamento = Custos financeiros / Endividamento médio do ano, e

Endividamento médio = { [(Endividamento bancário + Apoios acionistas)_(Dez)] + [(Endividamento Bancário + Apoios acionistas)_(Jan)] } / 2;

IHPC = Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação;

X = Ganho de produtividade a estabelecer para o subperíodo tarifário, podendo assumir um valor positivo (o que permite aumentar a despesa), um valor negativo (o que corresponde a um incentivo de redução) ou um valor nulo.

3. - Revisão da Estrutura e Ponderação dos Fatores

Edição Digital

A estrutura e a ponderação de cada um dos fatores que integram o IPF serão ajustadas, para cada subperíodo tarifário, à evolução da estrutura de gastos da EGP, em sede de revisão do tarifário.

[Handwritten signature]

Esta cópia é original



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS E O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, PAREDES
DE COURA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO
CASTELO E VILA NOVA DE CERVEIRA

ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES DA EGP EM CASO DE
RESOLUÇÃO, DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO CONTRATO DE
PARCERIA



ANEXO VIII

FÓRMULA PARA TRANSMISSÃO DAS AÇÕES NA EGP EM CASO DE RESOLUÇÃO,
DENÚNCIA OU CADUCIDADE DO CONTRATO DE PARCERIA

1. - Em caso de resolução ou denúncia do Contrato de Parceria pelo Estado ou pela totalidade dos Segundos Outorgantes, nos termos do n.º 8 da Cláusula 30.ª e do n.ºs 3 e 4 da Cláusula 31.ª, respetivamente, a fórmula de cálculo a aplicar para a determinação do preço total de transmissão das ações representativas do capital social da EGP detidas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. ("AdP"), aos demais acionistas da EGP ("Preço") é a seguinte:

$$\text{Preço} = (C + P + S)$$

Sendo que:

C, corresponde ao capital subscrito e realizado na EGP pela AdP;

P, corresponde às prestações acessórias ou prestações suplementares efetuadas pela AdP à EGP;

S, corresponde aos suprimentos, apoios de tesouraria ou outro tipo de financiamento efetuado pela AdP à EGP

2. - Ao Preço será acrescida a remuneração do capital, suprimentos, prestações acessórias ou suplementares e outros tipos de financiamento efetuados pela AdP à EGP, calculada até à data da transmissão, e ainda não paga.

3. - No caso da remuneração do capital, será aplicada a taxa referida na alínea f) do n.º 9 da Cláusula 23.ª do Contrato de Parceria e no caso dos financiamentos será aplicada a taxa que venha a ser estabelecida em cada contrato de financiamento.

4. - Com exceção dos casos de resolução por mútuo acordo prevista no n.º 1 da Cláusula 30.ª, resolução unilateral pelos Municípios prevista no n.º 2 da Cláusula 30.ª, denúncia pelo Estado prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª e das situações de caducidade previstas na Cláusula 32.ª, ao Preço será acrescido um valor correspondente a:

$$\sum_{t=x}^{n+1} I_t / (1+rt)^{(t-x)}$$

Sendo que:

I_t –correspondente a 2% (dois por cento) do total da faturação prevista para o ano t no EVEF em vigor;

r_t – Média aritmética simples das taxas de inflação previstas no EVEF em vigor entre o ano x e o ano n;

n – o menor entre: (a) o último ano do Contrato de Parceria e (b) x+10;

x – Ano da ocorrência da resolução unilateral ou da denúncia do Contrato de Parceria.